



BOA VISTA

Sexta-feira
21 de Dezembro
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 183/E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei nº 417, de 08 de maio de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - BV, como Membros Titulares e Suplentes, conforme abaixo:

NA CONDIÇÃO DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Representante da Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros do Estado de Roraima - ATERR:

• Kelly Sales (nome social) Oswaldo Alves de Sales (nome civil) - Membro Titular

Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Boa Vista - RR - APAE:

• Rosana Moura Lopes - Membro Suplente

Representante do Projeto Casa Bom Samaritano da Igreja Betel:

• Juracy Noronha de Araújo - Membro Suplente

NA CONDIÇÃO DE ENTIDADES DE TRABALHADORES DO SETOR

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima - SINTER:

• Manoel Messias Fernandes da Silva - Membro Suplente, no período de dezembro de 2018 a dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 17 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1570/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Regina Alves Lima, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, cumulativamente com o cargo de Chefe da Divisão de Administração, ambos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no período de 17.12.18 a 31.12.18.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 17 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 20 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1571/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Raimundo Maia Moraes, do cargo em comissão de Assessor Executivo, Símbolo AE-01, do Gabinete da Prefeita.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 18 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 20 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1572/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, considerando o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva, para os cargos de Nível Médio com Formação Técnica e Nível Superior para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, combinado com as condições estabelecidas no Edital de lançamento nº 001/2012, publicado no D.O.M. nº 3282, de 02 de outubro de 2012 e suas alterações, de acordo a homologação do resultado final, conforme o Edital nº 003/2013, publicado no D.O.M. nº 3415, de 22 de abril de 2013 e Prorrogado através do Edital nº 022/2015, publicado no D.O.M. nº 3898, de 08 de abril de 2015;

Considerando a sentença proferida nos autos do processo nº 0803026-97.2018.8.23.0010

DECRETA

Art. 1º Nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista-RR e suas alterações Lei nº 1.406/2012, publicada no D.O.M. nº 3161, de 09 de abril de 2012 e Lei nº 1.611, publicada no D.O.M. nº 3864 de 13 de fevereiro de 2015, a convocação e nomeação do candidato **Tharles Mesquita Araújo**, CPF: 529.177.032-53, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Analista/Biólogo, do Quadro Geral do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica a posse condicionada à apresentação dos documentos Pessoais: (originais e cópias), Certidões (originais), Exames Médicos (originais), Declarações (originais), Declaração original relativa ao assento funcional, expedida pelo órgão próprio, no caso do candidato ser servidor público e Formulário Pré-Admissional (original), constantes nos anexos I, II e III, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho, no prazo de 05 (cinco), dias contados a partir da publicação deste Decreto, no horário de 8:00 as 14:00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 20 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I DO DECRETO Nº 1572/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS-(Originais e cópias):

- Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação (apenas para os candidatos do sexo masculino);

- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos;
- PIS/PASEP;
- Diploma e Histórico Escolar, em Ensino Superior em Biologia, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC (Nível Superior);
- Registro profissional no respectivo conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Uma foto 3 x 4 (recente), e
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil (se houver).

2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS (atualizados e originais)

- Justiça Federal (Site: www.jfr.jus.br/);
- Polícia Técnica, e
- Fórum da localidade onde reside (Site: www.tjrr.jus.br/).

3. EXAMES MÉDICOS-(atualizados e originais):

- B.A.A.R;
- E.A.S;
- Glicose;
- Hemograma Completo;
- Sanidade Mental para o exercício das atribuições do cargo
- VDRL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II DO DECRETO Nº 1572/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:

CARGO:

NACIONALIDADE:

NATURALIDADE:

RG:

SSP:

CPF:

RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não foi demitido (a) de cargo

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Keila Cinara Tomé Barros

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Alexandre Nogueira Santana

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

INFORMAÇÕES, QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO, PODERÁ CARACTERIZAR FRAUDE, COM AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS EM LEI.
- HAVENDO DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DE CAMPOS ESPECÍFICOS DESTES FORMULÁRIOS, DEIXAR EM BRANCO E ESCLARECER NA AVALIAÇÃO COM O MÉDICO PERITO.
- O MÉDICO PERITO PODERÁ SOLICITAR PARECER ESPECIALIZADO E EXAMES COMPLEMENTARES, SE NECESSÁRIO.
- DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO O AVALIADO PODERÁ SER CONVOCADO PARA NOVA AVALIAÇÃO PERICIAL.

ANTECEDENTES FAMILIARES

QUALQUER DE SEUS FAMILIARES DIRETO DE PAI E MÃE, COMO IRMÃOS, FILHOS, TIOS (AS), AVÓS MESMO FALECIDOS TEM OU TIVERAM ALGUMAS DAS DOENÇAS ABAIXO:

ASSINALE	PARENTESCO	SIM	NÃO	ASSINALE	PARENTESCO	SIM	NÃO
01 - TUBERCULOSE				05 - ASMA			
02 - DIABETE				06 - SURDEZ			
03 - DOENÇA DO CORAÇÃO E PRESSÃO ALTA				07 - DOENÇA MENTAL			
04 - CÂNCER							

ANTECEDENTES PESSOAIS

SOFREU OU SOFRE ALGUMA DOENÇA ABAIXO	SIM	NÃO	SOFREU OU SOFRE ALGUMA DOENÇA ABAIXO	SIM	NÃO
08 - DOENÇAS DO CORAÇÃO/PALTA/INFARTO			18 - OUVES BEM?		
09 - DOR NO PEITO/PALPITAÇÕES			19 - JÁ ESTEVE INTERNADO ALGUMA VEZ?		
10 - ASMA, BRONQUITE/RINITE, SINUSITE			20 - OTITE CRÔNICA/ZUMBIDOS?		
11 - TOSSE CRÔNICA			21 - INSÔNIA?		
12 - DOENÇAS RENAIS			22 - CONSIDERA-SE ESTRESSADO?		
13 - DOENÇAS DO FÍGADO (HEPATITE, CIRROSE, ETC)			23 - SOFREU ALGUMA FRATURA COM SEQUELAS FUNCIONAIS?		
14 - DIABETE (AÇÚCAR NO SANGUE)			24 - JÁ TEVE CONVULSÕES?		
15 - DOENÇAS NO ESTÔMAGO (ULCERA, GASTRITE, ETC)			25 - CONSIDERA-SE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
16 - RESFRIADOS REPETITIVOS			26 - FAZ USO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS?		
17 - ENXERGA BEM?			27 - FAZ USO REGULAR DE OUTRO MEDICAMENTO?		
ANTECEDENTES OCUPACIONAIS	SIM	NÃO	ANTECEDENTES OCUPACIONAIS	SIM	NÃO
28 - SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE ATUAL EXIGE ALGUMA LIMITAÇÃO PARA SEU TRABALHO?			29 - PRÁTICA ESPORTE COM FREQUÊNCIA?		
30 - JÁ ESTEVE AFASTADO PELO INSS			31 - É ALÉRGICO A PRODUTO DE LIMPEZA/FAXINA?		
32 - JÁ SOFREU ALGUM ACIDENTE EM TRABALHOS ANTERIORES			33 - É ALÉRGICO ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?		
34 - CASO POSITIVO FOI EMITIDA (C.A.T) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO?			35 - PODE EXECUTAR TAREFAS PESADAS, DENTRO DO SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA?		
36 - CASO POSITIVO, VOCÊ FICOU COM ALGUMA SEQUELA DO ACIDENTE DE TRABALHO					
37 - RECEBEU INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO?					
38 - JÁ APRESENTOU ALGUMA SEQUELA: COMO DOENÇA RELACIONADA DO TRABALHO? DOENÇA OCUPACIONAL?					
39 - JÁ ESTEVE AFASTADO DO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS POR ACIDENTE OU DOENÇA ADQUIRIDA NO SEU TRABALHO, CASO A REPOSTA SEJA SIM, DESCREVA- O.					
40 - JÁ EXERCEU ALGUM TRABALHO QUE EXIGIA USO DE EPI(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)?					
41 - APRESENTOU ALGUM PROBLEMA COM USO DO EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)?					
42 - JÁ SE SUBMETEU A ALGUM EXAME COMPLEMENTAR EM TRABALHO ANTERIOR COMO: AUDIOMETRIA, RX DE TÓRAX, ACUIDADE VISUAL, SANGUE, URINA, FEZES ETC?					
43 - DE FORMA RESUMIDA, RELATE SUAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS.					
44 - POSSUI ALGUMA QUALIFICAÇÃO? SE SIM, DESCREVA.					
DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, SEREM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA VERDADEIRAS. E QUE ESTOU CIENTE DOS RESULTADOS DOS EXAMES E DO PARECER MÉDICO, BEM COMO QUE AUTORIZO O USO DE VERIFICAÇÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS, FICHAS MÉDICAS E OUTROS DOCUMENTOS PARA FINS MÉDICO LEGAIS.					
DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO				
/ /					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1573/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeita do Município de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso X; da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992, considerando o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro reserva, nos cargos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para a área de Saúde Nível Superior, combinado com as condições estabelecidas no Edital de lançamento nº 001/2016, publicado no D.O.M. nº 4130, de 29 de março de 2016, suas alterações e de acordo a homologação do resultado final, publicado no D.O.M. nº 4191, de 28 de junho de 2016 e Portaria de Reclassificação;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do art. 9º, inciso I e art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores

Públicos do Município de Boa Vista-RR e suas alterações Lei nº 1.406/2012, publicada no D.O.M. nº 3161, de 09 de abril de 2012 e Lei nº 1.611, publicada no D.O.M. nº 3864, de 13 de fevereiro de 2015, a convocação e nomeação da candidata Telma Goss Silva de Medeiros CPF: 804.593.402-63, para exercer em caráter efetivo, o cargo de Analista/Médico Clínico Geral, do Quadro Geral do Município de Boa Vista.

Art. 2º Fica a posse condicionada à apresentação dos documentos Pessoais: (originais e cópias), Certidões (originais), Exames Médicos (originais), Declarações (originais), Declaração original relativa ao assento funcional, expedida pelo órgão próprio, no caso do candidato ser servidor público e Formulário Pré-Admissional (original), constantes nos anexos I, II e III, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 – São Francisco – Palácio 9 de Julho, no prazo de 05 (cinco), dias contados a partir da publicação deste Decreto, no horário de 8:00 as 14:00.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista, em 20 de dezembro de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I DO DECRETO Nº 1573/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

1. DOCUMENTOS PESSOAIS-(cópias e originais):

- Documento oficial de identidade (expedido pelas Secretarias de Segurança Pública ou pelas Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos Federais, válidos como identidade civil nacional);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Certificado de Reservista ou de dispensa de Incorporação;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- Certidão de Nascimento de filhos;
- PIS/PASEP;
- Diploma e Histórico escolar, devidamente registrado, de conclusão de Curso Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo MEC, com registro profissional; (Médico/Clinico Geral);
- Registro profissional no respectivo conselho de classe e comprovante de pagamento da anuidade;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Uma foto 3 x 4 (recente), e
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil.

2. CERTIDÕES NEGATIVAS DE ANTECEDENTES CIVEIS E CRIMINAIS (atualizados e originais)

- Justiça Federal (Site: www.jfrr.jus.br/);
- Polícia Técnica, e
- Fórum da localidade onde reside (Site: www.tjrr.jus.br/.)

3. EXAMES MÉDICOS-(atualizados e originais):

- B.A.A.R;
- E.A.S;
- Glicose;
- Hemograma Completo;
- Sanidade Mental para o exercício das atribuições do cargo
- VDRL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II DO DECRETO Nº 1573/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE FUNCIONAL

NOME:
CARGO:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: SSP:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO(A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não foi demitido (a) de cargo efetivo ou destituído (a) de cargo em comissão dos órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos últimos 5 (cinco) anos, pela prática das infrações previstas no art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 003/12.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É APOSENTADO OU REFORMADO POR INVALIDEZ

NOME:
CARGO:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: SSP:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que não percebe proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 (ex-servidor público civil) ou dos arts. 42 e 142 (ex-servidor militar) da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o cargo em que tomará posse.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

NOME:
CARGO:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: SSP:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, de acordo com o disposto no art. 13, § 5º da Lei Complementar Municipal nº 003/12, que os seguintes bens integram o meu patrimônio:

A. NÃO POSSUIR BENS OU VALORES ()

B. POSSUIR OS SEGUINTE BENS E VALORES:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ESTIMADO	QUITADO SIM/NÃO

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

Art. 13. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.
(...) § 5º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES LEGAIS

NOME:
CARGO:
NACIONALIDADE: NATURALIDADE:
RG: SSP:
CPF:
RESIDENTE E DOMICILIADO (A):

DECLARA, para fins de posse em cargo público do Município de Boa Vista, que:

A. NÃO POSSUI DEPENDENTES LEGAIS ()

B. RELAÇÃO DE DEPENDENTES:

OBS: Especificar a data de nascimento do dependente e o motivo da dependência.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que surta os efeitos legais.

Boa Vista, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO III DO DECRETO Nº 1573/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO-SMAG

FORMULÁRIO PRÉ-ADMISSSIONAL

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMSA

IDENTIFICAÇÃO:

CPF:	DATA DE NASCIMENTO:	
NOME (SEM ABREVIAR):		
ESTADO CIVIL:	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO:	UF:
ESCOLARIDADE:	FORMAÇÃO:	PÓS-GRADUAÇÃO:

ENDEREÇO:

LOGRADOURO:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	COMPLEMENTO:	CEP:
TELEFONE DE CONTATO:	E-MAIL:	

CARGO PLEITEADO:

FUNÇÃO/COMPETÊNCIA DO CARGO (CONFORME O EDITAL)

ATRIBUIÇÃO DO CARGO:

ANALISTA/MÉDICO CLÍNICO GERAL

- Examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;
- Analisar e interpreta resultados de exames de raio "x", bioquímicos hematológicos e outros comparando-os com os padrões normais, informar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do

paciente;

- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;
- Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;
- Atender a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- Emitir parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas hospitalares de processo;
- Realizar plantões conforme escala estabelecida;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

POSSUI VÍNCULO COM SERVIÇO PÚBLICO? () SIM () NÃO		
SECRETARIA:	SETOR DE LOTAÇÃO	FONE:
CARGO (01):	MATRÍCULA (01)	
CARGO (02):	MATRÍCULA (02)	
VÍNCULO FUNCIONAL: () ESTATUTÁRIO () CARGO COMISSONADO () CONTRATO TEMPORÁRIO		
OUTROS VÍNCULOS: () SIM () NÃO – CASO POSITIVO		
IDENTIFICAR: _____		
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES: () SIM () NÃO – CASO NEGATIVO INFORMAR O MOTIVO: _____		

ORIENTAÇÕES GERAIS AO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

SENDO DE SEU CONHECIMENTO, INFORMAR O MÉDICO PERITO SE É PORTADOR OU SOFREDOR DE DOENÇAS OU LESÕES PREEXISTENTES.

- O FORMULÁRIO DEVERÁ SER CORRETA E TOTALMENTE PREENCHIDO. A OMISSÃO OU OCULTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, QUE SEJAM DE CONHECIMENTO DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO, PODERÁ CARACTERIZAR FRAUDE, COM AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS EM LEI.

- HAVENDO DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DE CAMPOS ESPECÍFICOS DESTES FORMULÁRIOS, DEIXAR EM BRANCO.

- AVALIAÇÃO AVALIADA COM O MÉDICO PERITO PODERÁ SOLICITAR PARECER ESPECIALIZADO E EXAMES COMPLEMENTARES, SE NECESSÁRIO.

- DURANTE O ESTÁGIO PROBATÓRIO O AVALIADO PODERÁ SER CONVOCADO PARA NOVA AVALIAÇÃO PERICIAL.

ANTECEDENTES FAMILIARES

QUALQUER DE SEUS FAMILIARES DIRETO DE PAI E MÃE, COMO IRMÃOS, FILHOS, TIOS (AS), AVÓS MESMO FALECIDOS TEM OU TIVERAM ALGUMAS DAS DOENÇAS ABAIXO:

ASSINALE	PARENTESCO	SIM	NÃO	ASSINALE	PARENTESCO	SIM	NÃO
01 - TUBERCULOSE				05 - ASMA			
02 - DIABETE				06 - SURDEZ			
03 - DOENÇA DO CORÇÃO E PRESSÃO ALTA				07 - DOENÇA MENTAL			
04 - CÂNCER							

ANTECEDENTES PESSOAIS

SOFREU OU SOFRE ALGUMA DOENÇA ABAIXO	SIM	NÃO	SOFREU OU SOFRE ALGUMA DOENÇA ABAIXO	SIM	NÃO
08 - DOENÇAS DO CORAÇÃO/P ALTA/INFARTO			18 - OUVES BEM?		
09 - DOR NO PEITO/PALPITAÇÕES			19 - JÁ ESTEVE INTERNADO ALGUMA VEZ?		
10 - ASMA, BRONQUITE/RINITE, SINUSITE			20 - OTITE CRÔNICA/ZUMBIDOS?		
11 - TOSSE CRÔNICA			21 - INSÔNIA?		
12 - DOENÇAS RENAIS			22 - CONSIDERA-SE ESTRESSADO?		
13 - DOENÇAS DO FÍGADO (HEPATITE, CIRROSE, ETC)			23 - SOFREU ALGUMA FRATURA COM SEQUELAS FUNCIONAIS?		
14 - DIABETE (AÇÚCAR NO SANGUE)			24 - JÁ TEVE CONVULSÕES?		
15 - DOENÇAS NO ESTÔMAGO (ULCERA, GASTRITE, ETC)			25 - CONSIDERA-SE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS		
16 - RESFRIADOS REPETITIVOS			26 - FAZ USO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS?		
17 - ENXERGA BEM?			27 - FAZ USO REGULAR DE OUTRO MEDICAMENTO?		
ANTECEDENTES OCUPACIONAIS	SIM	NÃO	ANTECEDENTES OCUPACIONAIS	SIM	NÃO
28 - SUA CONDIÇÃO DE SAÚDE ATUAL EXIGE ALGUMA LIMITAÇÃO PARA SEU TRABALHO?			29 - PRÁTICA ESPORTE COM FREQUÊNCIA?		
30 - JÁ ESTEVE AFASTADO PELO INSS			31 - É ALÉRGICO A PRODUTO DE LIMPEZA/FAXINA?		
32 - JÁ SOFREU ALGUM ACIDENTE EM TRABALHOS ANTERIORES			33 - É ALÉRGICO ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?		
34 - CASO POSITIVO FOI EMITIDA (C.A.T) COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO?			35 - PODE EXECUTAR TAREFAS PESADAS, DENTRO DO SEU LIMITE DE TOLERÂNCIA?		
36 - CASO POSITIVO, VOCÊ FICOU COM ALGUMA SEQUELA DO ACIDENTE DE TRABALHO					
37 - RECEBEU INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO?					
38 - JÁ APRESENTOU ALGUMA SEQUELA: COMO DOENÇA RELACIONADA DO TRABALHO? DOENÇA OCUPACIONAL?					
39 - JÁ ESTEVE AFASTADO DO TRABALHO POR PERÍODO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS POR ACIDENTE OU DOENÇA ADQUIRIDA NO SEU TRABALHO, CASO A REPOSTA SEJA SIM, DESCREVA- O.					
40 - JÁ EXERCEU ALGUM TRABALHO QUE EXIGIA USO DE EPI(EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)?					
41 - APESENTOU ALGUM PROBLEMA COM USO DO EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)?					
42 - JÁ SE SUBMETEU A ALGUM EXAME COMPLEMENTAR EM TRABALHO ANTERIOR COMO: AUDIOMETRIA, RX DE TÓRAX, ACUIDADE VISUAL, SANGUE, URINA, FEZES ETC?					
43 - DE FORMA RESUMIDA, RELATE SUAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS.					
44 - POSSUI ALGUMA QUALIFICAÇÃO? SE SIM, DESCREVA.					

DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, SEREM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA VERDADEIRAS. E QUE ESTOU CIENTE DOS RESULTADOS DOS EXAMES E DO PARECER MÉDICO, BEM COMO QUE AUTORIZO O USO DE VERIFICAÇÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS, FICHAS MÉDICAS E OUTROS DOCUMENTOS PARA FINS MÉDICO LEGAIS.

DATA	ASSINATURA DO CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO
/ /	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 020/2018-GAB/CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA LEDA APOLÔNIO DE MATOS DOURADO, Assistente 1 – AS - 7, referente ao exercício de 2017/2018, sustadas através da Portaria nº 011/2018-CPL, publicada no Diário Oficial do Município nº 4678, de 10 de julho de 2018, a serem usufruídos no período de 10.12.18 a 08.01.19.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 10 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se,
Pública-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2018.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 214/2018 – Registro de Preços
Processo nº 407/2017 – SEMGES

Objeto: Aquisição de material – equipamentos e utensílios domésticos, a fim de atender as necessidades do Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pitada (AICPP)

Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2018 às 10h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

**Abertura das Propostas: 08/01/2019 às 10h00min
(Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

Início da Disputa: 08/01/2019 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados,

nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rodrigo Alceste Neves dos Santos
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 213/2018 – Registro de Preços
Processo nº 364/2018 – SEMGES

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de veículos sem combustível e sem motorista, para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES), Secretaria Municipal De Saúde (SMSA), Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE).

Entrega das Propostas: a partir de 21/12/2018 às

10h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 08/01/2019 às 10h30 (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 08/01/2019 às 11h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 08h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 703/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o inciso V, do art. 32, da Lei Municipal nº. 003, de 02 de janeiro de 2012, e,

Considerando o que preceitua o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art. 17, inciso IV, "c", § 12, da Lei Municipal nº 1.755/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora Wanderlene Miranda Lima Silva, Professor de Educação Básica Especialista III-10, Matrícula 16738, do quadro de pessoal desta prefeitura, conforme o Processo nº 2018.04.26537P, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Art. 2º A incorporação de gratificação concedida à servidora, através da Portaria nº 046/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4339, de 06 de fevereiro de 2017, deverá integrar seus proventos de aposentadoria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 533/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de 15 (quinze) dias de férias da senhora Crislielle Pereira de Oliveira, Che-

fe de Divisão/SMAG, Matrícula 849085, referente ao exercício de 2017/2018, marcadas para 17.12.18 a 31.12.18, a serem usufruídas no período de 11.03.19 a 25.03.19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 534/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de 15 (quinze) dias de férias da senhora Joelma Leal da Costa, Chefe de Divisão/SMAG, Matrícula 27913, referente ao exercício de 2018/2019, marcadas para 02.01.19 a 16.01.19, a serem usufruídas no período de 30.09.19 a 14.10.19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 535/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o art. 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 461/2018-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4749, de 22 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 1532/2017/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 536/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 461/2018-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4749, de 22 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 1532/2017/SMAG/Vol. 1, os servidores Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente Municipal, Matrícula 845923/PMBV, presidente e Jairo Ferreira de Oliveira, Auxiliar Municipal, Matrícula 26270/PMBV, membro da comissão.

Art. 2º Designar para substituí-los, os servidores Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, Professor, Matrícula 28659/PMBV, como presidente e Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, Matrícula 26671/PMBV, como membro da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 537/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o que dispõe o art. 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 463/2018-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4749, de 22 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 2539/2017/SMAG/Vol. 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 538/2018-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são con-

feridas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 463/2018-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 4749, de 22 de outubro de 2018, referente ao Processo nº 2539/2017/SMAG/Vol. 1, os servidores Marlene Rodrigues Zozimo, Assistente Municipal, Matrícula 845923/PMBV, presidente e Jairo Ferreira de Oliveira, Auxiliar Municipal, Matrícula 26270/PMBV, membro da comissão.

Art. 2º Designar para substituí-los, os servidores Alexandre Felipe Andrade de Azevedo, Professor, Matrícula 28659/PMBV, como presidente e Márcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, Matrícula 26671/PMBV, como membro da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, em 20 de dezembro de 2018.

Paulo Roberto Bragato
 Secretário Municipal de Administração
 e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDOR

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da última publicação, a comparecerem no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada à rua General Penha Brasil, nº 1011 - Palácio 09 de Julho, São Francisco, para regularização funcional, no horário das 08h as 12h.

Ord.	Nome do Servidor e ex-Servidor	Matrícula
01	Alessandra Aparecida Soares Simões Dos Santos	27040
02	Anderson Marcos Barros Feitosa	27524
03	André Cleriston Albuquerque Bezerra	845002
04	Anna Daniele De Santana Saraiva Quaresma	42696
05	Antônio Carlos De Lima C.Filho	44191
06	Barbara Guillian Rocha Gomes	029859
07	Cleibson Mendes Dos Santos	26949
08	Cleonilson Farias Bezerra	27594
09	Cleude Sônia Rufino De Araújo	28826
10	Cristian Angelo Garcia Mesquita	28688
11	Edjane Aguiar Teles	30644
12	Elda Rodrigues Vieira	845422
13	Euderlan Buenno Dinelly	44679
14	Francisca Janes Tavares Da Costa	28965
15	Geiza Pedrosa Carvalho	846218
16	Hugo Ademes Borici Vissoto	041636
17	Ívina Etelvina Da Silva Sanches	44699
18	Jair Da Silva Rocha	00424
19	Jessé Medeiros De Menezes	847302
20	Joel Da Silva Conceição	27898
21	José Sousa Duarte	26505
22	Josemir Dantas Ferreira	910789
23	Jules Rimet De Souza Cruz Soares	44129
24	Kelly Fernanda Soares Cavalcante	29096
25	Leonildo Barros Wilson	26814
26	Luiz Guilherme Pereira Da Silva	28036
27	Mateus Felippin De Albuquerque	45518
28	Mirian Moreira Alencar	845785
29	Nilce Sampaio De Lima	30078
30	Nilvana Aveline Marques Dantas	845827

31	Olivia Vicente Walker	25539
32	Pedro Barbosa Da Silva	845801
33	Raimundo Maia Moraes	26573
34	Rosa Leomir Benedeti Gonçalves	25068
35	Salomão Conceição Amorim	16511
36	Sávio Júlio Pereira França	40881
37	Sewbert Rodrigues Jati	27720
38	Weidson Silveira De Lima	26184
39	Zanny Adairalba Dantas de Góes	27884

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2018.

Julianne O. Albuquerque
Diretora do Departamento de Desenvolvimento
de Políticas de Pessoal/GPDP/SMAG/GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017 – PMBV/SMSA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA candidato do Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, considerando o não efetivo exercício dos candidatos nas categorias abaixo relacionadas:

1 - Comparecimento para lotação nos dias 02 ou 03/01/2019 no horário de 8 às 14hs na Superintendência Especial de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde- SGTES, localizada à rua Coronel Mota, Nº 418, São Pedro - Boa Vista/RR, munidos dos seguintes documentos originais e cópias:

- Documento oficial de identidade (SOMENTE RG)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título Eleitoral e Certidão de Quitação Eleitoral ;
- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (se houver);
- Certidão de Nascimento de filhos(se houver); e Dependentes menores de 14 anos;
- CARTEIRA DE TRABALHO (COPIA FRENTE E VERSO)
- CTPS
- PIS/PASEP;
- Certificado e Histórico Escolar, devidamente registrado correspondente ao nível de escolaridade exigida para cargo, fornecido por Instituição de Ensino credenciada pelo Ministério da Educação - MEC - (Nível Fundamental, Médio ou Superior);
- Carteira Profissional e Certidão/Declaração de regularidade emitida pelo Conselho de Classe;
- Comprovante de Residência Atualizado (original e cópia);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Comprovante de Conta Corrente do Banco do Brasil;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CIVIS E CRIMINAIS (original): Justiça Federal/Polícia Técnica/Fórum da localidade onde reside;
- DECLARAÇÕES (original): Declaração de que Não Acumula Cargo/Função/Emprego Público/Declaração de Bens e Valores;

Conforme o subitem 7.5 do edital do Seletivo o não comparecimento no prazo descrito no subitem 7.4 implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

Cargo/Função: Técnico de Enfermagem			
Nº	Inscrição	NOME DO CANDIDATO	CPF
49	205	ELISÊNIA DE SOUSA	000.795.843-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

EDITAL Nº 001/2018/SEMGES/PMBV

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS COM A FINALIDADE DE ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA EXECUÇÃO DO PROJETO CRESCER, DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL-SEMGES, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.190/2009, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-DOM Nº 2577, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2009, E Nº 1.217/2009, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO-DOM Nº 2604, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009, E ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado à Avenida General Penha Brasil, nº. 1.011 - Bairro São Francisco, torna público por meio deste edital, à abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado, de caráter temporário e de excepcional interesse público para atender as necessidades do Projeto CRESCER, gerenciado pela Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, em conformidade com as normas e disposições contidas no presente edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para atuarem no Projeto CRESCER vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, sendo a contratação decorrente de caráter temporário e de excepcional interesse público, pelo período determinado de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, uma única vez, conforme disposto na Lei nº 1.190/2009, que dispõe sobre o Projeto.

1.2 - O presente Processo Seletivo Simplificado será regido pelo edital e coordenado pela Comissão de Processo Seletivo, designada por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, através da Portaria nº. 2422/2018/GAB/RH/SEMGES.

1.3 - Este edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação local, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV, no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br.

1.4 - É de exclusiva responsabilidade do candidato ao certame, acompanhar as publicações dos atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações, se houver, serão veiculadas por atos especiais e divulgadas no Diário Oficial do Município-DOM, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV, no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br.

1.5 - Os recursos financeiros para a contratação dos profissionais provêm de recursos próprios do Tesouro Municipal.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

2.1- São requisitos para a inscrição:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- c) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) ter 18 (dezoito) anos de idade completos até a data da Contratação;
- e) possuir a habilitação exigida para o cargo conforme o Anexo I e demais qualificações requeridas no processo seletivo para o exercício do cargo na data da inscrição;
- f) apresentar, juntamente com a documentação exigida, as declarações constantes nos Anexos V e VI, de que não tem nenhum fato impeditivo que impossibilite o cumprimento integral do contrato, sob pena de desclassificação do

certame;

g) conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas;

2.2 - A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

2.3 - O não atendimento aos procedimentos estabelecidos para a inscrição implicará o seu cancelamento, se verificada a irregularidade a qualquer tempo.

2.4 - O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, assim como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.

2.5 - O candidato que prestar declaração falsa, inexistente ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no processo seletivo e que o fato seja constatado posteriormente.

2.6 - Efetuada a inscrição, não será permitida qualquer tipo de alteração.

2.7 - As informações prestadas na ficha de inscrição constituem inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão de Seleção o direito de excluir do Processo Seletivo àquele que preenchê-la com dados incorretos e/ou incompletos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado serão realizadas gratuitamente nos dias 27 e 28 de dezembro de 2018, no horário compreendido entre 8h e 17h, na Escola Municipal Delacir de Melo Lima, sito à Rua Santo Agostinho, nº. 173 - Bairro Centenário, Boa Vista-RR.

3.2 - A inscrição será realizada mediante preenchimento de Formulário de Inscrição (Anexo IV), disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV, no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br (aba Editais), sendo de exclusiva responsabilidade do candidato o seu preenchimento. Deve o candidato inserir no envelope cópias dos seguintes documentos:

- a) RG ou outro documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) comprovante de residência atual (últimos 3 meses);
- d) comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
- e) certificado de reservista, quando do sexo masculino;
- f) comprovante de escolaridade em conformidade com o cargo pretendido;
- g) curriculum vitae;
- h) documentos hábeis a comprovar a experiência profissional e os títulos;
- i) comprovante de registro no conselho profissional, conforme a área de atuação;
- j) comprovante de quitação no respectivo conselho;
- k) instrumento procuratório específico com firma reconhecida em cartório, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade deste último;
- l) Carteira Nacional de Habilitação com validade vigente, quando o cargo pleiteado exigir;
- m) formulário de inscrição, constante no Anexo IV do presente edital.

3.3- Os documentos exigidos no item 3.2 são obrigatórios e deverão ser apresentados mediante uma única cópia simples, em envelope lacrado e identificado conforme Anexo VIII, que deverá ser entregue à Comissão responsável pelo recebimento, na data designada para a inscrição.

3.4 - O deferimento da inscrição ficará condicionado ao correto preenchimento do formulário de inscrição por parte do candidato, com observância de todas as condições

e exigências constantes no presente edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.5 - Deverão ser inseridos no envelope, junto com os documentos do item 3.2, o Formulário de Inscrição, Anexo IV, e as Declarações correspondentes aos Anexos V e VI, ressaltando-se que o conteúdo do envelope entregue é de inteira responsabilidade do candidato ao certame.

3.6 - No ato da inscrição, o candidato deve apresentar documento de identificação original com foto. Na impossibilidade da presença do candidato, a inscrição poderá ser realizada através de procuração específica, havendo a necessidade de incluir no envelope cópia da mesma, devendo ser apresentada a procuração original no ato da inscrição. A procuração como instrumento público ou particular, deve conter poderes específicos para este fim.

3.7 - O candidato que não preencher corretamente o formulário de inscrição em todos os campos terá automaticamente sua inscrição indeferida, não cabendo ao servidor responsável pelo recebimento das inscrições preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

3.8 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

3.9 - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição.

3.10 - O recebimento da inscrição não desobriga o candidato a comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste edital, sob pena de eliminação do certame.

3.11 - Somente será permitida uma única inscrição por candidato. O candidato que apresentar duas ou mais inscrições será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

3.12 - A documentação apresentada deverá corresponder ao cargo pleiteado.

3.13 - A ausência de qualquer documento importará na desclassificação e eliminação do candidato do Processo Seletivo.

3.14 - O formulário de inscrição deverá ser impresso do Anexo IV do edital disponível na aba editais no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br.

3.15 - A homologação final das inscrições será divulgada no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br no dia 10 de janeiro de 2019.

4 - DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO:

4.1 - Será realizado por profissionais que farão parte da Comissão do Processo Seletivo, designados pela SEMGES e consistirá em duas etapas:

- 1ª Etapa: Análise curricular;**
- 2ª Etapa: Entrevista do candidato.**

4.2 - Análise Curricular

4.2.1 - Será avaliada a condição de habilitação do candidato, por meio da análise da documentação, conforme as exigências do item 3.2 de modo que uma vez verificado que a documentação esteja incompleta e/ou inadequada, o candidato não será considerado habilitado para continuar no Processo Seletivo e será desclassificado.

4.2.2 - Análise da capacidade profissional, mediante avaliação do Curriculum Vitae, devidamente comprovado com documentos hábeis, terá pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos e mínima classificatória de 20 (vinte) pontos.

4.2.3 - Não serão considerados, na pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos.

4.2.4 - Comprovação da experiência que deverá ser fornecida através de declarações da instituição/empresa reconhecida e/ou cópia da carteira de trabalho em que conste o início e o término da experiência.

4.2.5 - Os certificados dos cursos exigidos para avaliação dos títulos que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por Instituição autorizada, não serão considerados.

4.2.6- Para pontuação da formação acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação serão considerados os critérios descritos abaixo:

CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

- a) especialização na área 5 (cinco) pontos por certificado, desde que o curso e a entidade que o ministrou atendam aos critérios legais - máximo de 10 (dez) pontos;
- b) graduação em áreas afins 5 (cinco) pontos por certificado - máximo 5 (cinco) pontos;
- c) cursos acima de 40 horas em áreas afins 2,5 (dois e meio) pontos por certificado - máximo de 10 (dez) pontos;
- d) congressos, conferências, seminários e simpósios em áreas afins 2,5 (dois e meio) pontos por certificado - máximo de 10 (dez) pontos;
- e) exercício profissional na área a qual concorre 5 (cinco) pontos para cada um ano completo de efetivo exercício - máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

CARGO DE NÍVEL MÉDIO

- a) graduação (nível superior): 5 (cinco) pontos por certificado, desde que o curso e a entidade que o ministrou atendam aos critérios legais - máximo de 5 (cinco) pontos;
- b) cursos acima de 20 horas em áreas afins 5 (cinco) pontos por certificado - máximo de 20 (vinte) pontos;
- c) congressos, conferências, seminários e simpósios em áreas afins 2,5 (dois e meio) pontos por certificado - máximo de 10 (dez) pontos;
- d) experiência profissional na área a qual concorre 5 (cinco) pontos para cada um ano completo de efetivo exercício - máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

- a) ensino médio completo 5 (cinco) pontos por certificado, desde que o curso e a entidade que o ministrou atendam aos critérios legais - máximo de 5 (cinco) pontos;
- b) cursos acima de 20 horas, capacitações, conferências, seminários, treinamentos, simpósios 5 (cinco) pontos por certificado na área de atuação e/ou afins - máximo de 15 (quinze) pontos;
- c) Carteira Nacional de Habilitação: categoria "C" 5 (cinco) pontos, categoria "D" 10 (dez) pontos, categoria "E" 15 (quinze) pontos, pontuando o candidato em apenas uma categoria;
- d) experiência profissional na área a qual concorre 5 (cinco) pontos para cada um ano completo de efetivo exercício - máximo de 25 (vinte e cinco) pontos.

4.2.7- Cada comprovante da formação escolar, acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios ou experiência profissional será pontuado uma única vez.

4.3 - Entrevista.

4.3.1 - Esta etapa terá caráter classificatório e eliminatório, e será realizada, após o encerramento das atividades constantes da etapa de Análise Curricular, e terá duração total de, até, 10 (dez) minutos por candidato.

4.3.2 - Os candidatos serão convocados para a entrevista por meio de publicação no Diário Oficial do Município-DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br, devendo comparecer munidos de documentos de identificação com foto, na Escola Municipal Delacir de Melo Lima, sito à Rua Santo Agostinho, nº. 173 - Bairro Centenário, Boa

Vista-RR. O não comparecimento do candidato nesta etapa implicará na eliminação sumária, não cabendo recurso desta decisão.

4.3.3 - O dia e horário serão disponibilizados na Publicação do Resultado Final da Análise Curricular e Convocação para Entrevista, conforme cronograma constante no Anexo III. O não comparecimento do candidato na Etapa Entrevista implicará na eliminação sumária, não cabendo recurso desta decisão.

4.3.4 - A entrevista consistirá de questionamento oral e escrito sobre temas relacionados ao exercício profissional e versará sobre o conhecimento técnico necessário ao desempenho da função, em conformidade com a área em que atuará.

4.3.5 - Os candidatos serão examinados individualmente por uma comissão examinadora composta por 02 (dois) profissionais.

4.3.6 - Cada componente da comissão irá atribuir, de forma individual, pontuação na escala de "0" (zero) a "40" (quarenta) pontos, sendo a pontuação final do candidato uma média dessas avaliações.

5 - DA NOTA FINAL E DESEMPATE:

5.1 - A Nota Final será o resultado da somatória da 1ª e 2ª Etapas, Análise Curricular e Entrevista, respectivamente.

5.2 - Serão desclassificados os candidatos que obtiverem menos de 20 (vinte) pontos na 1ª Etapa (Análise Curricular), e menos de 50 (cinquenta) pontos na Nota Final.

5.3 - Nos casos de empate na classificação, para o desempate considerar-se-á o candidato que apresentar maior idade.

6 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1. A divulgação do resultado preliminar e definitivo do presente certame será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município-DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br, conforme cronograma de datas constante no Anexo III do presente edital.

6.2. Após análise dos recursos, o resultado final será relacionado pela ordem de classificação e divulgado por meio de publicação no Diário Oficial do Município-DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br.

7 - DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O candidato aprovado no certame será admitido em caráter emergencial e temporário pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período por conveniência da Administração Pública.

7.2 - A chamada dos candidatos selecionados para ocuparem as vagas será efetuada pelo Município de Boa Vista, de acordo com a classificação e a necessidade da Administração Pública, por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Município-DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br.

7.3 - O candidato classificado deverá apresentar-se nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2019 (conforme convocação no Diário Oficial do Município-DOM) na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, munido da documentação abaixo descrita:

- 02 (duas) fotos 3x4;
- Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do cadastramento no PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;
- Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- Comprovante de Escolaridade;
- Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física), caso possua;
- Certidão Negativa Cível e Criminal expedida pela comarca de residência.

7.4 - O não comparecimento no prazo descrito no item 7.3 implicará na tácita desistência do candidato, independente de notificação, ocasionando a convocação do próximo candidato classificado.

8 – DOS RECURSOS:

8.1. Os recursos acerca do Processo Seletivo deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo, através do formulário constante no Anexo VII deste edital e deverá ser protocolizado na Escola Municipal Delacir de Melo Lima, sito à Rua Santo Agostinho, nº. 173 - Bairro Centenário, Boa Vista-RR, conforme datas especificadas no Anexo III do presente edital.

8.2. O candidato deverá apresentar clareza, consistência e objetividade em seu pleito. O recurso inconsistente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão serão preliminarmente indeferido.

8.3 - Não será objeto de análise, o recurso que apresentar documento “novo”, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo considerados inconsistentes os recursos que possuam este objeto.

8.4 - Decorrida a análise dos recursos, posteriormente será publicado o resultado final do Processo Seletivo.

8.5 - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

9 - DAS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

9.1 - Em cumprimento ao disposto no Art. 37, inciso VIII da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em atendimento a Lei Federal nº. 7.853/89, regulamentada pelo Decreto nº. 3.298/99, ficam reservados 10% (dez por cento) do total das vagas de cada cargo, destinadas aos candidatos com deficiência, compatível com a atividade escolhida.

9.2 - O candidato com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

9.3 - Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se com deficiência;

b) Na inscrição, o candidato deverá comprovar mediante laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 03 (três) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência. O laudo médico deverá atestar também a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades do cargo pretendido.

9.4 - O laudo médico (original ou cópia autenticada) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

9.5 - A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de deficiente será divulgada Diário Oficial do Município-DOM e no site oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista-PMBV no endereço eletrônico www.boavista.rr.gov.br.

9.6 - Os candidatos que, no ato da inscrição declararem-se com deficiência, que estiverem compatíveis com os cargos pleiteados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados nas relações correspondentes a 1ª e 2ª etapa do certame.

9.7 - As vagas definidas neste edital para pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por cargo/formação.

10 - DA RESERVA TÉCNICA:

10.1 - A Secretaria Municipal de Gestão Social-SE-

MGES se reserva o direito de manter os aprovados acima do número de vagas, a título de reserva técnica para suprir eventuais desistências ou a lacuna de pessoas que no decorrer do trabalho não correspondam ao perfil necessário ao bom desenvolvimento das atividades do Projeto CRES-CER, observando-se a nota mínima geral de classificação.

11 - DOS IMPEDIMENTOS:

11.1 - Não poderão participar da seleção aqueles que tiverem em desacordo com as disposições contidas no presente edital;

11.2 - Serão impedidos de participar do presente certame, aqueles que possuam vínculo efetivo com o Município de Boa Vista e/ou o Estado de Roraima e a União Federal, ressalvados os cargos previstos na Constituição Federal.

12 – DO FORO:

12.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente edital, inadmitindo-se qualquer outro.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

13.1 - Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativos a notas e desempenho de candidatos não classificados ou reprovados.

13.2 – O candidato aprovado e convocado para o exercício da função, será submetido a uma avaliação de desempenho a cada 3 (três) meses no decorrer do contrato.

Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2018.

Simone Andrade Queiroz
Secretária Municipal de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I

TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS

Nível Superior

Cargo	Especialidade	Área de Atuação	Requisito	Carga Horária	Vagas	Vagas destinadas a pessoas com deficiência	Remuneração
Analista	Administrador	Projeto Crescer	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Administração, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação.	40h	01	-	RS 2.125,00
Analista	Pedagogo	Projeto Crescer	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Pedagogia, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação.	40h	02	-	RS 2.125,00
Analista	Assistente Social	Projeto Crescer	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação.	30h	02	-	RS 2.125,00
Analista	Psicólogo	Projeto Crescer	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Psicologia, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação.	40h	02	-	RS 2.125,00
Analista	Consultor Técnico	Projeto Crescer	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em Direito, Administração ou Economia, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação.	40h	01	-	RS 2.800,00
Analista	Gerente de Oficina	Projeto Crescer	Diploma ou Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso superior completo, em qualquer área de formação, expedido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação. Registro no órgão da área de atuação (na existência de conselho).	40h	02	-	RS 2.800,00

Nível Médio

Cargo	Especialidade	Área de Atuação	Requisito	Carga Horária	Vagas	Vagas destinadas a pessoas com deficiência	Remuneração
Assistente	Assistente de Ofício	Projeto Crescer	Ensino Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	02	-	RS 1.500,00
Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Panificação / Projeto Crescer	Ensino Completo. Curso técnico na área de atuação e/ou experiência na área.	40h	02	-	RS 2.000,00

Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Educação para o Trânsito / Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	02	-	R\$ 2.000,00
Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Modas e Artesanato / Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	02	-	R\$ 2.000,00
Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Convivência / Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	02	-	R\$ 2.000,00
Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Cultura e Lazer / Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Curso na área de dança, ou violão, ou percussão ou esporte.	40h	02	-	R\$ 2.000,00
Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Informática / Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Curso técnico na área de atuação.	40h	02	-	R\$ 2.000,00
Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Compostagem / Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	02	-	R\$ 2.000,00
Assistente	Instrutor de Ofício	Oficina de Serigrafia / Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Curso técnico na área de atuação e/ou experiência na área.	40h	02	-	R\$ 2.000,00
Assistente	Monitor de Oficina	Projeto Crescer	Ensino Médio Completo. Noções e/ou experiência na área de atuação.	40h	08	-	R\$ 1.500,00

Nível Fundamental

Cargo	Especialidade	Área de Atuação	Requisito	Carga Horária	Vaga	Vagas destinadas a pessoas com deficiência	Remuneração
Auxiliar	Motorista	Projeto Crescer	Ensino Fundamental Completo. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima “B”.	40h	01	-	R\$ 1.020,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Nível Superior

Cargo / Especialidade	Área de Atuação	Requisitos Específicos Desejáveis	Atribuições
Analista Administrador /	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata.	Controlar e mensurar quantidades de material de consumo para o ano ou outro período; Analisar o fluxo dos processos administrativos quanto adquirir maior celeridade, transparência, legalidade e efetividade nos atos administrativos; Orientar e sugerir os mais adequados procedimentos técnicos e administrativos; Coordenar e coletar dados referentes aos aspectos físicos, econômicos e outros fatores referentes à sua área de atuação; Analisar os procedimentos administrativos de sua área de atuação, propondo alternativa de melhorias nos processos e emitir pareceres ou justificativas; Buscar alternativas, racionalizando os recursos escassos para realizar os melhores gastos e investimentos, adequados para atender a finalidade pública; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
			Lidar com modelos de gestão inovadores; Atuar de modo flexível, com vistas a resolver problemas e desafios pedagógicos; Atuar com base no ordenamento de atividades e programas, com vistas a selecionar estratégias adequadas de ação, visando a atender interesses interpessoais e institucionais; Articular a atividade educacional nas diferentes formas de gestão, na organização do trabalho pedagógico, no planejamento, execução e avaliação de propostas pedagógicas; Elaborar projeto pedagógico, sintetizando as atividades de ensino e gestão, caracterizadas por categorias comuns como: planejamento, organização, coordenação e avaliação e por valores comuns como: solidariedade, cooperação, responsabilidade e compromisso; Identificar mudanças contextuais e antecipar-se às mesmas, através da proposição e implementação de projetos; Descrever processos de construção do conhecimento no indivíduo, inserido em seu contexto social e cultural; Articular ensino e pesquisa na produção do conhecimento e da prática pedagógica; Identificar processos de ensino e aprendizagem, e de suas relações com o contexto no qual se inserem a instituição e atuação sobre ele; Valorizar o diálogo, a participação e o espírito de mudança comportamental contínuas; Utilizar os conhecimentos sobre a realidade econômica, cultural, política e social brasileira, para compreender o contexto e as relações em que está inserida a prática educativa; Ajudar na elaboração dos Planos de Trabalho/Ação; Realizar acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Analista Pedagogo /	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata.	Atuar como técnico de Referência nas Equipes do SUAS; Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, assim como encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população; Planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas socioeconômicas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades na área de atuação do Serviço Social, bem como, aos movimentos sociais em matérias correlacionadas; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Analista Assistente Social /	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata.	Atuar como técnico de referência das equipes do SUAS; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação da Psicologia; Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de públicas, em nível de macro e microsistemas; Proceder ao estudo e análise dos processos intrapessoais e das relações interpessoais, possibilitando a compreensão do comportamento humano individual e de grupo, no âmbito das instituições de várias naturezas, onde

Analista Psicólogo /	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata.	quer que se deem estas relações; Analisar a influência de fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre os sujeitos na sua dinâmica intrapsíquica e nas SUAS relações sociais, para orientar-se no psicodiagnóstico e atendimento psicológico; Atuar no âmbito da educação, saúde, lazer, trabalho, segurança, justiça, comunidades e comunicação com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano; Prestar atendimento psicológico individual e coletivo, assistência à família, terapia de grupo, participar e atuar no desenvolvimento de programas de qualidade de vida, contribuir com o processo de ensino- aprendizagem através de práticas psicopedagógicas, atender às necessidades de assistência biopsicossocial atuando na redução de conflitos, estresse, transtornos, uso abusivo de substâncias psicoativas e acompanhar casos específicos de violação de direito; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Analista Consultor Técnico /	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata.	Prestar assessoria, assistindo tecnicamente em pesquisas para fundamentação de projetos de leis, regulamentos e outros atos que se fizerem necessários, no âmbito administrativo; Participar de Procedimentos Administrativos, fornecendo as orientações necessárias; Executar atividades técnicas no âmbito do Projeto; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Gerente Oficina / de	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência comprovada no desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas ou sociais para grupos de adolescentes e jovens na faixa etária de 15 a 21 anos.	Elaborar em conjunto com a equipe, Plano de Trabalho/Ação, bem como acompanhar o desenvolvimento/ execução; Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas nas oficinas e núcleo de atuação; Coordenar equipes de trabalho; Gerenciar recursos humanos e logísticos a disposição do núcleo; Planejar, Monitorar e Avaliar atividades desenvolvidas nas oficinas; Cumprir e fazer cumprir planos setoriais de trabalho; Supervisionar as atividades das oficinas desenvolvidas no núcleo; Planejar recursos necessários para desenvolvimento das oficinas; Produzir dados estatísticos relacionados às oficinas e aos usuários; Emitir relatórios periódicos das atividades das oficinas; Elaborar relatório bimestral, semestral, anual e de gestão; Fornecer informações em relação às oficinas sob sua responsabilidade quando solicitado; Acompanhar evolução dos indicadores de desempenho dos usuários; Zelar a estrutura a disposição da oficina/núcleo; Substituir eventualmente o instrutor; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Nível Médio

Cargo / Especialidade	Área de Atuação	Requisitos Específicos Desejáveis	Atribuições
Assistente Instrutor Oficina / de	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência comprovada no desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas ou sociais para grupos.	Executar atividades administrativas relativas a controle de pessoal, material e patrimônio, bem como a instrução de processos; Elaborar documentos diversos e realizar despachos administrativos; Zelar pela aplicabilidade dos princípios legais que regem a administração pública; Organizar e manter controle e guarda de documentos e informações; Atender ao público em geral fornecendo com clareza e presteza as informações solicitadas; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Instrutor Oficina / de	Oficina de Panificação / Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência comprovada no desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas ou sociais para grupos; Ter experiência em trabalhos de cozinha, como produção de massas, tortas, doces e salgados, dentre outros.	Desenvolver habilidades de produção em grupo; Elaborar e executar planos de aula/trabalho/ação; Orientar os usuários na confecção de materiais; Oportunizar geração de renda; Produzir relatórios diversos; Ministrar palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Instrutor Oficina / de	Oficina de Educação para o Trânsito / Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência comprovada no desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas ou sociais para grupos; Ter noção do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.	Desenvolver habilidades de produção em grupo; Elaborar e executar planos de aula/trabalho/ação; Orientar os usuários na confecção de materiais; Oportunizar geração de renda; Produzir relatórios diversos; Ministrar palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Instrutor Oficina / de	Oficina de Modas e Artesanato / Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência comprovada no desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas ou sociais para grupos; Ter experiência em trabalhos de costura, customização, corte e colagem, bordados e produções de modas; Ter experiência com costura, bordados e produção de corte e costura; Ter experiências em trabalhos artesanais.	Desenvolver habilidades de produção em grupo; Elaborar e executar planos de aula/trabalho/ação; Orientar os usuários na confecção de materiais; Oportunizar geração de renda; Produzir relatórios diversos; Ministrar palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Instrutor Oficina / de	Oficina de Cultura e Lazer / Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência comprovada no desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas ou sociais para grupos; Ter experiência em trabalhos de dança ou violão, ou esporte ou percussão.	Desenvolver habilidades de produção em grupo; Elaborar e executar planos de aula/trabalho/ação; Orientar os usuários na confecção de materiais; Oportunizar geração de renda; Produzir relatórios diversos; Ministrar palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Instrutor Oficina / de	Oficina de Informática / Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem voltadas para a qualificação profissional, orientando as técnicas específicas da área em questão; Avaliar o processo ensino/aprendizagem; Elaborar material pedagógico; Sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada.	Desenvolver habilidades de produção em grupo; Elaborar e executar planos de aula/trabalho/ação; Orientar os usuários na confecção de materiais; Oportunizar geração de renda; Produzir relatórios diversos; Ministrar palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Instrutor Oficina / de	Oficina de Convivência / Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência na área de compostagem.	Desenvolver habilidades de produção em grupo; Elaborar e executar planos de aula/trabalho/ação; Orientar os usuários na confecção de materiais; Oportunizar geração de renda; Produzir relatórios diversos; Ministrar palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
Assistente Instrutor Oficina / de	Oficina de Serigrafia / Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência em trabalhos de impressão em diversos tipos de materiais (tecido, metal, parede, vidro, dentre outros); Ter habilidade para produção de marcas, rótulos e estamparia, dentre outros.	Desenvolver habilidades de produção em grupo; Elaborar e executar planos de aula/trabalho/ação; Orientar os usuários na confecção de materiais; Oportunizar geração de renda; Produzir relatórios diversos; Ministrar palestras, cursos e oficinas em sua área de atuação; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Assistente Monitor Oficina	de	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento mínimo do Estatuto da Criança e do Adolescente; Ter conhecimento mínimo da Política de Erradicação do Trabalho Infantil; Ter experiência comprovada no desenvolvimento de atividades educativas, culturais, recreativas, esportivas ou sociais para grupos. Executar ou auxiliar a execução de tarefas e trabalhos relacionados com as atividades na oficina; Auxiliar na realização das atividades da oficina; Organizar o ambiente de trabalho em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos do serviço público; Mediar processos grupais dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos; Responsabilizar-se pelos usuários durante a execução das atividades; Acompanhar e monitorar os usuários; Preencher e entregar, dentro dos prazos estipulados, relatórios solicitados; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.
----------------------------	----	-----------------	---

Nível Fundamental

Cargo / Especialidade	Área de Atuação	Requisitos Específicos Desejáveis	Atribuições
Auxiliar Motorista	Projeto Crescer	Possuir conhecimento mínimo da estrutura dos serviços sociais da Prefeitura Municipal de Boa Vista; Ter conhecimento sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e legislação correlata.	Manter o veículo em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza; Conduzir os servidores às outras Secretarias ou destinos especificados, respeitando as leis de trânsito, a boa condutibilidade e a segurança dos passageiros; Zelar pela manutenção e segurança dos veículos sob sua responsabilidade; Manter sigilo profissional; Participar, quando solicitado, de reuniões, palestras, fóruns, seminários e conferências; Executar outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ITEM	ATIVIDADES	DATA
01	Publicação do Edital	21/12/2018
02	Período de Inscrição	27 e 28/12/2018
03	Homologação Preliminar das Inscrições	07/01/2019
04	Prazo para Interposição de Recursos das Inscrições	08/01/2019
05	Homologação Final das Inscrições	10/01/2019
06	Análise Curricular	11 a 16/01/2019
07	Publicação do Resultado Preliminar da Análise Curricular	17/01/2019
08	Prazo para Interposição de Recursos da Análise Curricular	18/01/2019
09	Publicação do Resultado Final da Análise Curricular e Convocação para Entrevista	22/01/2019
10	Realização da Entrevista	24 e 25/01/2019
11	Publicação do Resultado Preliminar da Entrevista	29/01/2019
12	Prazo para interposição de Recursos da Entrevista	30/01/2019
13	Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo e convocação para apresentação	31/01/2019
14	Apresentação no RH/SEMGES	04 e 05/02/2019
15	Lotação (início das atividades no Projeto CRESCER)	06/02/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO IV

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / SEMGES - EDITAL Nº 001/2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº: (Reservado à Comissão do Certame)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

DATA DE NASCIMENTO: / /

RG: CPF:

ENDEREÇO:

Nº BAIRRO: CIDADE:

TEL: E-MAIL:

CANDIDATO(A) AO CARGO: ESPECIALIDADE:

ÁREA DE ATUAÇÃO: (Conforme Anexo I)

PESSOA COM DEFICIÊNCIA: () NÃO () SIM

Assinale com um X os documentos contidos no envelope: (marcação obrigatória)

() Cópia simples do RG ou outro documento oficial com foto;

() Cópia simples da CNH, para a Especialidade Motorista;

() Cópia simples do CPF;

() Cópia simples do Comprovante de Residência;

() Cópia simples do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral;

() Cópia simples do Certificado de Reservista, quando do sexo masculino;

() Cópia simples do Comprovante de Escolaridade em conformidade com a habilitação exigida;

() Curriculum Vitae;

() Comprovante de Registro no Conselho Profissional, conforme a área de atuação;

() Comprovante de quitação no respectivo Conselho;

() Comprovação de experiência profissional;

() Instrumento procuratário específico, com firma reconhecida em cartório, se candidato inscrito por meio de procurador, bem como cópia simples do documento de identidade do procurador;

() Formulário de inscrição devidamente preenchida e assinada;

() Anexo V, devidamente preenchido e assinado;

() Anexo VI, devidamente preenchido e assinado.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Atesto sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado, e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, a sua devida comprovação, quando exigida.

Boa Vista-RR, de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu, candidato ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018-SEMGES, para prestação de serviço – pessoa física, declaro para os devidos fins não possuir nenhum fato que possa me impossibilitar de cumprir integralmente o contrato de trabalho a ser firmado.

Boa Vista-RR, de de 2018.

Assinatura do(a) Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO VII

NOME:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

TELEFONE PARA CONTATO:

RAZÕES DO RECURSO

1. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito;
2. Os recursos considerados consistentes ou intempestivos, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão de Seleção e Classificação serão preliminarmente indeferidos;
3. Não será objeto de análise, o Recurso que apresentar documento novo, ou seja, aquele não juntado à época da inscrição, sendo inconsistentes os recursos que possuam.

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo:

DATA:

Assinatura do(a) Candidato(a):

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE DA SECRETARIA

ANEXO VIII

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE/PROTOCOLO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / SEMGES - EDITAL Nº 001/2018

IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

Nome do(a) Candidato(a): _____
 CPF: _____
 Cargo: _____
 Especialidade: _____
 Área de Atuação: _____

Parte acima deverá ser recortada na área pontilhada e COLADA na parte externa do envelope.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO / SEMGES - EDITAL Nº 001/2018

COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE

Nome do(a) Candidato(a): _____
 CPF: _____
 Cargo: _____
 Especialidade: _____
 Área de Atuação: _____
 Data ____/____/____ Hora: ____:____
 Responsável pelo recebimento
 Servidor(a) da SEMGES: _____
 Matrícula: _____

Obs.: A Parte acima deverá ser recortada na área pontilhada e servirá como comprovante de entrega do envelope.

O Protocolo somente será válido mediante assinatura e matrícula do servidor que receber o envelope de inscrição.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 049/2018/GAB/SMAAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas Adjunto – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 1357-SMAI/ADM/DIVOF/2018 (NUP 00000.9.311835/2018) referente ao Processo de Compras nº 361/2018/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: CASA FREITAS COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP, CNPJ Nº 15.631.736/0001-35.

RESOLVE:

Art 1º – Destituir a servidora ROSÂNGELA LARANJEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 27.746, da fiscalização do disposto no Contrato nº 1357-SMAI/ADM/DIVOF/2018 (NUP 00000.9.311835/2018) referente ao Processo de Compras nº 361/2018/SMAAI;

Art 2º – Designar a servidora FRANCIÉLI REGINA SCHLEMMER, matrícula nº 852.729, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 1357-SMAI/ADM/DIVOF/2018 (NUP 00000.9.311835/2018) referente ao Processo de Compras nº 361/2018/SMAAI;

**Certifique-se,
 Publique-se,
 E Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Boa Vista-RR, 19 de Dezembro de 2018.

Guilherme Carneiro Adjunto
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 138/2018/SPMA/GAB

O Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos e Meio Ambiente, EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48/P de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de fruição de férias do servidor estatutário ROMULO SAID CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 1714, Agente Municipal, referente ao exercício 2018/2019, anteriormente marcadas para 02/01/2019 à 31/01/2019, para serem usufruídas no período de 04/02/2019 à 05/03/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.**

Boa Vista - RR, 04 de Dezembro de 2018.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 140/2018/SPMA/GAB

O Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos e Meio Ambiente, EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48/P de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que preceitua o Artigo 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o período de fruição de férias da servidora comissionada IVANDRA CUNHA DE ALMADA, matrícula nº 847757, referente ao exercício 2018/2019, anteriormente marcadas para 07/01/2019 à 21/01/2019, para serem usufruídas no período de 04/02/2019 à 18/02/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Certifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.**

Boa Vista - RR, 04 de Dezembro de 2018.

Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 105/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que tra-

ta o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: IZA CAROLINE SENA RODRIGUES.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº.: 008.222.202-96.

ENDEREÇO: RUA PERPETUA, Nº. 525, BAIRRO PRICUMÃ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “I SEGUE-ME SUNSET”.

ENDEREÇO DO EVENTO: RUA DA TANGERINEIRA, S/ Nº, BAIRRO CAÇARI, PRAÇA DO MIRANDINHA, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIAS 09 DE DEZEMBRO DE 2018, COM INÍCIO AS 17h00min E TÉRMINO 08h30min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 3091/2018 DE 03/12/2018.

A “DIOCESE DE RORAIMA - PARÓQUIA CATEDRAL CRISTO REDENTOR” está autorizada a realizar o evento denominado “I SEGUE-ME SUNSET”, localizado na RUA DA TANGERINEIRA, S/Nº, BAIRRO CAÇARI, PRAÇA DO MIRANDINHA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

4. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva “B” e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva “A” do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3091/2018 de 03/12/2018;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISSQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº.108/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: FÁBIO CARDOSO SANTOS.

NOME FANTASIA: ***.**

C.PF/CNPJ. Nº.: 373.420.612-04.

ENDEREÇO: RUA CASEMIRO DE ABREU, Nº. 128, BAIRRO: CANARINHO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO – “PRÉ - REVEILLON”.

LOCAL: RUA AGNELO BITENCOURT, Nº. 545, BAIRRO: CENTRO, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: DIAS 01 DE DEZEMBRO DE 2018, COM INÍCIO AS 08h00min E TERMINO 18h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
PARECER TÉCNICO Nº. 3023/2018 DE 28/11/2018.

A Senhora "FÁBIO CARDOSO SANTOS" está autorizada a realizar o evento denominado "PRÉ - REVEILLON" com utilização de equipamentos sonoros - Música ao vivo (som amplificado), localizado na RUA AGNELO BITEN-COURT, Nº. 545, BAIRRO: CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
 Secretário Municipal de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I (Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
	07h00min às 19h00min	70	60	50
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;
4. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);
5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3023/2018 de 28/11/2018;
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 109/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: A H L LOPES EIRELI ME.
NOME FANTASIA: ***.**
C.RF/CNPJ. Nº.: 13.211.130/0001-15.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 8174, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: EVENTO - 1ª EDIÇÃO DO V8 CAR - EXPOSIÇÃO AUTOMOTIVA.
LOCAL: KARTODROMO, S/Nº., BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DAS 14:00h ATÉ ÀS 21:00h.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
PARECER TÉCNICO Nº. 2967/2018 DE 26/11/2018.

A empresa "A H L LOPES EIRELI ME" está autorizada a realizar o evento denominado "1ª EDIÇÃO DO V8 CAR - EXPOSIÇÃO AUTOMOTIVA", a ser realizado no KARTODROMO, S/Nº., BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;
4. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva "B" e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às 7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2967/2018 de 26/11/2018;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 090/2018
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAROLINE ROTILI FALAVINHA.

NOME FANTASIA: FAZENDA NOVO HORIZONTE.
CPF / CNPJ Nº: 059.413.441-20.
ENDEREÇO: FAZENDA NOVO HORIZONTE, BR-174, KM 50, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE SOJA, MILHO E ARROZ EM CONSORCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE).

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.196,6397 HA (11.966.397 M²).

ÁREA DO PROJETO: 752,1758 HA (7.521.758 M²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 84,1246 HA (841.246 M²).

ÁREA DE RESERVA LEGAL: 335,0739 HA (3.350,739 M²).

VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 1.230/2017.

A Senhora "CAROLINE ROTILI FALAVINHA" está autorizada a instalar o empreendimento "AGROPECUÁRIA", localizado na FAZENDA NOVO HORIZONTE, BR-174, KM 50, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2679/2018 de 23/10/2018; Análise Ambiental nº. 744-LIC/2018 de 12/11/2018 e Decisão Jurídica à fl. 222/224 dos autos;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de AGROPECUÁRIA na área Licenciada, localizado na FAZENDA NOVO HORIZONTE, BR-174, KM 50, GLEBA CAUAME - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR;

A área total da propriedade é de ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.196,6397 HA (11.966.397 M²); ÁREA DO PROJETO: 752,1758 HA (7.521.758 M²); ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 84,1246 HA (841.246 M²); ÁREA DE RESERVA LEGAL: 335,0739 HA (3.350,739 M²), e está localizada nas seguintes coordenadas geográficas;

ÁREA DO PROJETO			ÁREA RESERVA LEGAL			ÁREA DE APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03 18' 53,0565"	-60 57' 34,0409"	P-1	03 19' 48,71202"	-60 57' 07,66939"	P-1	03 18' 42,07610"	-60 58' 24,63049"
P-2	03 18' 55,43536"	-60 57' 39,70399"	P-2	03 18' 55,27496"	-60 57' 39,60934"	P-2	03 18' 37,33123"	-60 58' 28,77730"
P-3	03 19' 21,21619"	-60 56' 32,24632"	P-3	03 19' 06,27087"	-60 57' 36,13468"	P-3	03 18' 41,90144"	-60 58' 24,88454"
P-4	03 19' 17,30472"	-60 56' 39,58719"	P-4	03 19' 00,73474"	-60 57' 24,35097"	P-4	03 18' 57,35273"	-60 56' 31,96379"

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

2.3 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pela legislação, o empreendedor deverá adquirir esses produtos somente com receituário de um profissional credenciado e capacitado.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes de óleo, dos produtos de agrotóxicos e de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente;

5.4 As embalagens dos agrotóxicos, seus componentes e afins deverão ser devolvidos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos.

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 751/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: Q. V. DA SILVA.

NOME FANTASIA: W. GÁS E ÁGUA.

CPF / CNPJ Nº.: 29.409.391/0001-84.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE, Nº. 852, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 430345/2018.

A empresa "Q. V. DA SILVA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA JUIZ MAXIMILIANO TRINDADE, Nº. 852, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2683/2018 de 24/10/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 753/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IRMAOS VELHO LTDA.

NOME FANTASIA: PICK-UP TOTAL.

CPF / CNPJ Nº.: 05.831.914/0001-18.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8376 -1, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 430329/2018.

A empresa “IRMAOS VELHO LTDA” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO DE BATERIAS E DE ÓLEO LUBRIFICANTE”, localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº. 8376 -1, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2733/2018 de 29/10/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 O Empreendedor deverá receber dos geradores todo o óleo lubrificante usado/contaminado e as embalagens (Resolução CONAMA 362/2005), bem como dispor de local adequado para armazenamento desse óleo;

1.7 A Placa Informativa de coleta de óleo usado e de embalagem deve estar em local visível;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.776/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MTGG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.

NOME FANTASIA: MAHOGANY RORAIMA.

CPF / CNPJ Nº. 26.004.848/0002-63.

ENDEREÇO: AV. DOM APARECIDO JOSÉ DIAS, Nº.3100, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 530/2017.

A empresa "MTGG PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A" está autorizada a operar com a atividade "SEDE DO ESCRITÓRIO PARA O CULTIVO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS, EXCETO EUCALIPTO, ACÁCIA-NEGRA, PINUS E TECA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2527/2018 de 04/10/2018, Despacho do Analista e Despacho assessoria folha 72;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, AIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 791/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outor-

gar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA - EPP.

NOME FANTASIA: NOVO TEMPO SUPERMERCADO.

CPF / CNPJ Nº. 84.025.279/0003-10.

ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº. 1768, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA, RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SUPERMERCADOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 86/2016.

A empresa "FRANCISCO MONTEIRO BARBOSA - EPP" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SUPERMERCADOS, AÇOUGUE, FABRICAÇÃO DE LINGUIÇA CASEIRA E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 2399/2018 de 28/09/2018, Análise Ambiental nº. 713-LIC/2018 de 31/10/2018 e Análise Jurídica Fls. 139/141;

1.4. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 792/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANOEL FERREIRA LIMA 16023846220.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 11.726.954/0001-00.

ENDEREÇO: AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 2568, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 2.573/2017.

A Empresa “MANOEL FERREIRA LIMA 16023846220” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO”, localizada na AV. CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 2568, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 163/2018 de 02/02/2018, Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA e Lei Complementar nº. 123/2006;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.793/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA JUNHO 92453694200.

NOME FANTASIA: SANTA CLARA REFRIGERAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº.: 27.923.756/0001-69.

ENDEREÇO: RUA DOURADO, Nº. 785, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 672/2018.

A empresa “JOÃO OLIVEIRA DE LIMA JUNHO 92453694200” está autorizada a operar com a atividade “INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO”, localizada na RUA DOURADO, Nº. 785, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº.902/2018 de 23/04/2018 e Portaria 105/2015/SPA/SPMA nas fls. 21;

1.4 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 794/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: BONFIM & MORAIS LTDA.
NOME FANTASIA: DROGARIA FARMAVITA.
CPF / CNPJ Nº.: 02.777.130/0001-60.
ENDEREÇO: AVENIDA AMAZONAS, Nº. 126, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 2.299/2017.**

A empresa “BONFIM & MORAIS LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS”, localizada na AVENIDA AMAZONAS, Nº. 126, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2996/2017 de 13/12/2017; Análise Ambiental nº. 309-LIC/2018 de 22/05/2018 e Decisão Jurídica Fl. 79.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 795/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FELIPE SANTOS DA SILVA E CIA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: DROGARIA SANTA PHORMULA.

CPF / CNPJ Nº.: 25.109.357/0001-33.

ENDEREÇO: RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, Nº. 2107, SALA 1, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 914/2018.

A empresa "FELIPE SANTOS DA SILVA E CIA LTDA ME" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na RUA IZIDIO GALDINO DA SILVA, Nº. 2107, SALA 1, BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1387/2018 de 26/06/2018; Análise Ambiental nº. 460-LIC/2018 de 31/06/2018 e Decisão Jurídica Fl. 41.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 796/2018**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PANIFICADORA E LANCHONETE CENTENARIO LTDA.

NOME FANTASIA: PANIFICADORA E LANCHONETE CENTENARIO.

CPF / CNPJ Nº.: 31.673,482/0001-74.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PRÉDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1445, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA-RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 430895/2018.

A empresa "PANIFICADORA E LANCHONETE CENTENARIO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PRÉDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA", localizada na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 1445, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2823/2018 de 08/11/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial/industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 797/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KELRY FERNANDES SILVA EIRELI.

NOME FANTASIA: J. B. DISTRIBUIDORA.
CPF / CNPJ Nº.: 29.889.716/0001-73.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.
ENDEREÇO: RUA TOTA TERÊNCIO, Nº. 301 - C, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 432473/2018.

A empresa "KELRY FERNANDES SILVA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA TOTA TERÊNCIO, Nº. 301 - C, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2985/2018 de 23/11/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida

pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 798/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. L. DA COSTA FILHO - ME.
NOME FANTASIA: MERCANTIL PRIMAVERA.
CPF / CNPJ Nº.: 13.029.923/0001-18.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS.
LOCALIZAÇÃO: AV. PADRE ANCHIETA, Nº. 586 - 3, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 428612/2018.

A empresa "J. L. DA COSTA FILHO - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZÉNS E AÇOUGUE", localizado na AV. PADRE ANCHIE-
TA, Nº. 586 - 3, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA -
RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja vali-
dade está condicionada às exigências e recomendações no
verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 2919/2018 de 14/11/2018 nos termos da Portaria 105/15/GAB/SMGA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente desti-

nados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 799/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DULCIVÂNIA A. FERNANDES EIRELI.

NOME FANTASIA: R.S. GÁS.

CPF / CNPJ Nº.: 31.480.458/0001-19.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: TV. GUANABARA, Nº. 11, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 429173/2018.

A empresa "DULCIVÂNIA A. FERNANDES EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na TV. GUANABARA, Nº. 11, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2616/2018 de 22/10/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 800/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS

- ME.

NOME FANTASIA: PEIXARIA E FRUTARIA DA VAL.

CPF / CNPJ Nº. : 10.296.386/0001-84.

ATIVIDADE: PEIXARIA.

LOCALIZAÇÃO: AV. RUI BARAÚNA, Nº. 807, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. : 426278/2018.

A empresa “ELIAS PEREIRA DOS SANTOS” está autorizada a operar com a atividade de “PEIXARIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS”, localizado na AV. RUI BARAÚNA, Nº. 807, BAIRRO CARANÃ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2426/2018 de 28/09/2018; Análise Ambiental nº. 737-LIC/2018 de 08/11/2018 e Análise Jurídica 28/11/2018;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 801/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. G. DE LIMA E CIA LTDA.

NOME FANTASIA: ESSENCIAS DO LAR.

CPF / CNPJ Nº.: 30.872.544/0001-04.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1019, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 426432/2018.

A empresa "L. G. DE LIMA E CIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA", localizada na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº. 1019, BAIRRO CAMBARÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

**Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 2631/2018 de 18/10/2018; Análise Ambiental nº 765-LIC/2018 de 22/11/2018;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.9 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 802/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposi-

ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J. HENRIQUE S. ARAUJO - ME.

NOME FANTASIA: SUPERMERCADO MARCELA.

CPF / CNPJ Nº. : 05.433.196/0001-21.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS.

LOCALIZAÇÃO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 1340, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. : 427463/2018.

A empresa "J. HENRIQUE S. ARAUJO - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS, ARMAZENS E AÇOUGUE", localizado na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 1340, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 3015/2018 de 27/11/2018 nos termos da Portaria 105/15/GAB/SMGA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias

odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 803/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIOSNEI R FREIRE - ME.

NOME FANTASIA: NEIZAO MULTIMARCAS.

CPF / CNPJ Nº.: 21.345.614/0001-85.

ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 3109, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427482/2018.

A Empresa "DIOSNEI R FREIRE - ME" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO", localizada na AVENIDA MÁRIO HOMEM

DE MELO, Nº. 3109, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 03 de Dezembro de 2018.

**Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2831/2018 de 08/11/2018, Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA e Lei Complementar nº. 123/2006;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 804/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MANOEL JOSE DE SOUSA 13525140444.

NOME FANTASIA: BAR DISTRIBUIDORA TOP KS.

CPF / CNPJ Nº.: 24.098.438/0001-12.

ENDEREÇO: RUA MESTRE ALBANO, Nº. 2953, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 431813/2018.

A empresa “MANOEL JOSE DE SOUSA 13525140444” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS E LANCHONETE”, localizada na RUA MESTRE ALBANO, Nº. 2953, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos; A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

Emitido com base no Parecer Técnico nº. 2981/2018 de 23/11/2018 e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º).

1.5. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.6. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.9. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.10. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.11. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.12. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.13. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.14. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 805/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASA FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR 01125603267.

NOME FANTASIA: ECO BOX.

CPF / CNPJ nº. : 24.741.445/0001-90 MATRIZ.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: ALAMEDA DOS BAMBUS, Nº64, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 972/2016.

A empresa “ASA FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR 01125603267” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES” localizada na ALAMEDA DOS BAMBUS, Nº64, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 05 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para

a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1773/2016 de 26/09/2018; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA e Lei Complementar nº. 123/2006.

1.5 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das canaletas;

1.6 Os óleos lubrificados usados/coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução CONAMA nº. 362/2005;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5.Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 806/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J E DA SILVA - ME.
NOME FANTASIA: LIMPA FOSSA TOLETÃO.
CPF / CNPJ Nº.: 00.550.592/0001-15.
ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
ENDEREÇO: RUA JULIO PINTO, 843 - BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 815/2017.**

A empresa "J E DA SILVA - ME", está autorizada a operar com a atividade de "COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PELIGOSOS (SERVIÇOS DE LIMPA FOSSA - CARRO CAMINHÃO TANQUE/DIESEL/ANO 2006 PLACA JXO 2046)", localizado na RUA JULIO PINTO, 843 - BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA	Edmir Álvares Ribeiro Neto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA
--	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3. Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 1473/2017 de 01/08/2018; Análise Ambiental nº. 252-LIC/2018 de 28/08/2018 e Decisão Jurídica FLS 33;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de ser-

viços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 807/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAROLINE ROTILI FALAVINHA.

NOME FANTASIA: FAZENDA NOVO HORIZONTE.
CPF / CNPJ Nº: 059.413.441-20.
ENDEREÇO: FAZENDA NOVO HORIZONTE, BR-174, KM 50, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS, SOJA, MILHO E ARROZ EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE).

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.196,6397 HA (11.966,397 m²).

ÁREA DO PROJETO: 752,1758 HA (7.521.758 m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 84,1246 HA (841.246 m²).

ÁREA DE RESERVA LEGAL: 335,0739 HA (3.350,739 m²).

VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.230/2017.

A senhora "CAROLINE ROTILI FALAVINHA" está autorizada operar com atividades de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS, SOJA, MILHO E ARROZ EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE)", localizada na FAZENDA NOVO HORIZONTE, BR-174, KM 50, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2018

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2679/2018 de 23/10/2018; Análise Ambiental nº. 744-LIC/2018 de 12/11/2018 e Decisão Jurídica às fls. 222/224 dos autos;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com as atividades de "AGROPECUÁRIA (CULTIVO DE GRÃOS, SOJA, MILHO E ARROZ EM SISTEMA DE SEQUEIRO E IRRIGADO COM CRIAÇÃO DE BOVINOS DE CORTE)", localizada na FAZENDA NOVO HORIZONTE, BR-174, KM 50, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, BOA VISTA-RR;

1.6 Área total da Propriedade: ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 1.196,6397 HA (11.966,397 m²); ÁREA DO PROJETO: 752,1758 HA (7.521.758 m²); ÁREA DE PRESERVAÇÃO PER-

MANENTE: 84,1246 HA (841.246 m²); ÁREA DE RESERVA LEGAL: 335,0739 HA (3.350,739 m²) definido pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO			ÁREA RESERVA LEGAL			ÁREA DE APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03 18' 53,05657"	-60 57' 34,04094"	P-1	03 19' 48,71202"	-60 57' 07,66939"	P-1	03 18' 42,07610"	-60 58' 24,63049"
P-2	03 18' 55,43536"	-60 57' 39,70399"	P-2	03 18' 55,27496"	-60 57' 39,60934"	P-2	03 18' 37,33123"	-60 58' 28,77730"
P-3	03 19' 21,21619"	-60 56' 32,24632"	P-3	03 19' 06,27087"	-60 57' 36,13468"	P-3	03 18' 41,90144"	-60 58' 24,88454"
P-4	03 19' 17,30472"	-60 56' 39,58719"	P-4	03 19' 00,73474"	-60 57' 24,35097"	P-4	03 18' 57,35273"	-60 56' 31,96379"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1. Quanto aos efluentes líquidos

1.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

3. Quando aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

3.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 808/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEITÃO & COSTA LTDA.
NOME FANTASIA: DROGARIA AMAZONAS.
CPF / CNPJ Nº.: 22.902.092/0001-38 MATRIZ.
ENDEREÇO: AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº. 2114, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 427452/2018.

A empresa “LEITÃO & COSTA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS”, localizada na AVENIDA VIA DAS FLORES, Nº. 2114, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA	Edmir Álvares Ribeiro Neto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA
--	---

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2726/2018 de 29/10/2018; Análise Ambiental nº. 767-LIC/2018 de 22/11/2018 e Decisão Jurídica nos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 809/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outor-

gar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALPHA-Z IMP. & EXP. REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI.

NOME FANTASIA: ALPHA-Z IMP. & EXP. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

C.P.F/CNPJ. Nº. 02.481.004/0001-64.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº 1732, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.028/2017.

A empresa "ALPHA-Z IMP. & EXP. REPRESENTAÇÃO AGRÍCOLA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1806/2017 de 05/09/2017; Análise Ambiental nº. 676-LIC/2018 de 17/10/2018 e Despacho Jurídica à fl. 43/45 dos autos;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 Os resíduos resultantes dos serviços de COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO deverão ser acondicionados em reservatórios apropriados e posteriormente recolhidos por empresa devidamente licenciada;

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39)

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 810/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO ASSIS DE FI-

GUEIREDO.**NOME FANTASIA: * * * * *****CPF / CNPJ Nº: 236.025.203-82.****ENDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO SALDANHA, Nº. 35, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA /RR.****ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO).****LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.****ÁREA LICENCIADA: 25,39 ha (253,900m²).****VALIDADE: 04 ANOS.****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12.203/2013.**

O senhor "FRANCISCO ASSIS DE FIGUEIREDO" está autorizado a operar a "EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)", Localizado no "LEITO DO RIO BRANCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 729/2018 de 09/04/2018; Análise Ambiental nº. 646-LIC/2018 de 02/10/2018 e Decisão Jurídica, às fls. 264/266 dos autos;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Conforme o Processo 884.037/2014 - DNPM, a área de Extração Mineral corresponde a 25,39 ha, localizada no leito do Rio Branco. Definida definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO) 25,39 ha (253,900m²)		
Ponto	N	O
P1	+02° 44' 28"91 N	-60° 42' 16"660 W
P2	+02° 44' 21"84 N	-60° 42' 09"970 W
P3	+02° 44' 17"18 N	-60° 42' 02"650 W
P4	+02° 44' 11"39 N	-60° 42' 03"600 W
P5	+02° 44' 22"08 N	-60° 42' 22"110 W
P6	+02° 44' 28"91 N	-60° 42' 16"660 W

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 058/2018

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

NOME FANTASIA: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM RORAIMA.

CPF / CNPJ Nº.: 03.647.980/0001-07.

ENDEREÇO: AVENIDA MAJOR WILLIAMS, Nº 2084, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL.

LOCALIZAÇÃO: RUA HORÁCIO MARDEL COM AVENIDA MANOEL FELIPE, Nº. 400, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL PROJETO: 1.443,61 M2

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: NUP 425516/2018

A Empresa "SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL - SENAC" localizada na RUA HORÁCIO MARDEL COM AVENIDA MANOEL FELIPE, Nº. 400, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo da viabilidade ambiental referente à "CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL" localizada na RUA HORÁCIO MARDEL COM AV. MANOEL FELIPE, Nº. 400, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2307/2018 de 19/09/18; Análise Ambiental nº. 650-LIC/2018 de 04/10/2018 e Despacho Jurídico constante nos autos;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

8. A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 059/2018

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - ME.

NOME FANTASIA: LIBERDADE REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIOS.

CPF / CNPJ Nº.: 27.093.938/0001-50.

ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, Nº 1055, SALA 9, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

LOCALIZAÇÃO: FINAL NA AVENIDA VILLE ROY (PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ).

ÁREA TOTAL PROJETO: 1,17 Km (PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ)

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.087/2018

A EMPRESA "LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - ME" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ" localizada no FINAL NA AVENIDA VILLE ROY - SOBRE O RIO CAUAMÉ, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo da viabilidade ambiental referente à CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ localizada no FINAL NA AVENIDA VILLE ROY - SOBRE O RIO CAUAMÉ;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1.887/2018 de 16/08/18; Análise Ambiental nº. 678-LIC/2018 de 18/10/2018 e Despacho Jurídico constante nas Fls. 108/109 dos autos;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120

(cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

8. A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 060/2018

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TELECOM TORRES - TORRES PARA CELULARES LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 15.760.391/0001-10.

ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHAES JUNIOR, Nº. 758, COMPLEMENTO ANDAR 11, BAIRRO ITAIM BIBI, SÃO PAULO - SP.

ATIVIDADE: ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR.

LOCALIZAÇÃO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2162, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.159/2018.

A empresa "TELECOM TORRES - TORRES PARA CELULARES LTDA" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB", localizada na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2162, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrita somente ao estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE TORRE DE TELEFONIA MÓVEL - ERB", localizada na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2162, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2662/2018 de 09/10/2018, Análise Ambiental nº. 729 -LIC/2018 de 06/11/2018 e Despacho Jurídico - SPMA, às fls.38/39 dos autos;

6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

8. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 061/2018

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - ME.

NOME FANTASIA: LIBERDADE REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIOS.

CPF / CNPJ Nº.: 27.093.938/0001-50.

ENDEREÇO: RUA CECILIA BRASIL, Nº 1055, SALA 9, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

LOCALIZAÇÃO: ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ÁREA TOTAL PROJETO: 86,6786HA.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 917/2018

A empresa "LIBERDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - ME" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade de "LOTEAMENTO URBANO CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO - SQR 401" localizada na ÁREA DE EXPANSÃO URBANA - MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo da viabilidade ambiental referente à "LOTEAMENTO URBANO CIDADE VEREDAS DO RIO BRANCO - SQR 401" localizada na AREA DE EXPANSÃO URBANA - MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1281/2018 de 29/05/18; Análise Ambiental nº. 394-LIC/2018 de 28/06/2018 e Despacho Jurídico constante nas Fls. 48 dos autos;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

8. A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

NO CASO DE DESOBEDEIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 070/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUCENY DE OLIVEIRA SILVA.

NOME FANTASIA: SÍTIO SÃO JOÃO.

CPF / CNPJ Nº.: 344.796.193-72

ENDEREÇO: LOTE 225, VICINAL 03, POLO IV, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL : 24,7137 HA (247.137 M2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 428312/2018

Fica disponibilizada ao senhor "JUCENY DE OLIVEIRA SILVA" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE GRÃOS E FRUTICULTURA", localizada na LOTE 225, VICINAL 03, POLO IV, PA NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2946/2018 de 26/11/2018; Despacho RESOLUÇÃO CON-SEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 24,7137 HA (247.137 M2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	03° 02'43,9"	060° 49'39,7"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos su-

periciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 071/2018

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR.
NOME FANTASIA: CHÁCARA NOVO ESTADO.**

CPF / CNPJ Nº.: 285.194.692-72.

ENDEREÇO: LOTE 32 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL: 94,6788 HA (946.788 M2).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427474/2018

Fica disponibilizada ao senhor "ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE MILHO E SOJA", localizada no LOTE 32 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2746/2018 de 30/10/2018; Despacho RESOLUÇÃO CONSEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 94,6788 HA (946.788 M2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°40'37.13"	W60°52'19.39"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 072/2018

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR.

NOME FANTASIA: CHÁCARA NOVO ESTADO.

CPF / CNPJ Nº.: 285.194.692-72.

ENDEREÇO: LOTE 31 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL: 85,9172 HA (859.172 M2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427475/2018

Fica disponibilizada ao senhor "ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE MILHO E SOJA", localizada no LOTE 31 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2747/2018 de 30/10/2018; Despacho RESOLUÇÃO CONSEMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 85,9172 HA (859.172 M2);definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N02°40'15.27"	W60°52'22.60"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 073/2018

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR.

NOME FANTASIA: CHÁCARA NOVO ESTADO.

CPF / CNPJ Nº.: 285.194.692-72.

ENDEREÇO: LOTE 30 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL: 80,5899 HA (805.899 M2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427476/2018

Fica disponibilizada ao senhor "ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE MILHO E SOJA", localizada no LOTE 30 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2745/2018 de 30/10/2018; Despacho RESOLUÇÃO CONSEMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 80,5899 HA (805.899 M2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N02°39'59.55"	W60°52'33.78"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 074/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR.
NOME FANTASIA: CHÁCARA NOVO ESTADO.
CPF / CNPJ Nº.: 285.194.692-72.
ENDEREÇO: LOTE 29 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 150,6068 HA (1.506.068 M2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427477/2018

Fica disponibilizada ao senhor “ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGRICULTURA - CULTIVO DE MILHO E SOJA”, localizada no LOTE 29 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2744/2018 de 30/10/2018; Despacho RESOLUÇÃO CONSEMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 150,6068 HA (1.506.068 M2); definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°39'31.45"	W 60°52'29.11"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos

de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 075/2018

(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR.

NOME FANTASIA: CHÁCARA NOVO ESTADO.

CPF / CNPJ Nº.: 285.194.692-72.

ENDEREÇO: LOTE 28 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL: 102,7838 HA (1.027.838 M2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427481/2018

Fica disponibilizada ao senhor "ÂNGELO GONÇALVES DA ROCHA JÚNIOR" a área acima informada para o uso

do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE MILHO E SOJA", localizada no LOTE 28 - BR 174 SUL, KM 30 - ZONA RURAL - GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de Novembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2743/2018 de 30/10/2018; Despacho RESOLUÇÃO CONSEMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente - APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 102,7838 HA (1.027.838 M2);definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 02°39'53.81"	W 60°52'55.73"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 076/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO.

NOME FANTASIA: * * * * *

CPF / CNPJ Nº: 236.025.203-82.

ENDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO SALDANHA, Nº 35, BAIRRO APARECIDIA, BOA VISTA /RR.

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO).

LOCALIZAÇÃO: LEITO DO RIO BRANCO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ÁREA LICENCIADA: 25,39 ha (253,900m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 12.203/2013.

Fica disponibilizada ao senhor “FRANCISCO ASSIS DE FIGUEIREDO” a área acima informada para fins da ati-

vidade de “EXTRAÇÃO MINERAL (AREIA E SEIXO)”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 729/2018 de 09/04/2018; Análise Ambiental nº. 646-LIC/2018 de 02/10/2018 e Decisão Jurídica, às fls. 264/266 dos autos;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.6 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.7 Conforme o Processo 884.037/2014, a área de Extração Mineral corresponde a 25,39 ha, localizada no leito do Rio Branco. Definida definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Latitude	Longitude
+02° 44' 28"91 N	-60° 42' 16"660 W
+02° 44' 21"84 N	-60° 42' 09"970 W
+02° 44' 17"18 N	-60° 42' 02"650 W
+02° 44' 11"39 N	-60° 42' 03"600 W
+02° 44' 22"08 N	-60° 42' 22"110 W

1.8 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.9 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.10 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser

perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 111/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - IEAD.

NOME FANTASIA: IEAD - RR.

C.PF/CNPJ. Nº: . 04.226.395/0001-04.

ENDEREÇO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº. 2042, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO RELIGIOSO “CONGRESSO DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL”.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº. 2042, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: NOS DIAS 07 À 10 DE DEZEMBRO 2018, DAS 18:00 ÀS 02H DA MANHÃ.

VALIDADE: 04 (QUATRO) DIAS.

A “IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS - IEAD”, está autorizada a realizar o evento denominado “EVENTO – CONGRESSO DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL”, no endereço “AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, Nº. 2042, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR” com utilização de equipamentos sonoros, conforme solicitação feita a esta Secretaria

cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO DO EVENTO DEVERÁ OBSERVAR ÀS SEGUINTE CONDICOES:

Conforme o Art. 51 da Lei Municipal nº 513/00: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 2º O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

§ 3º Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

§ 5º A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010)

ANEXO I

(Lei nº 513, de 10 de abril de 2000)

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85db (oitenta e cinco decibéis) das 7 às 19 horas, medidos na curva “B” e de 45 db (quarenta decibéis) das 19 às

7 horas, medidos na curva "A" do equipamento (Artigo 51, parágrafo 1º da Lei Municipal 513/00);

5. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3150/2018 de 07/12/2018;

7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 811/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. G. ALVES.
NOME FANTASIA: SUCATAS MINEIRO.
CPF / CNPJ Nº.: 23.790.794/0001-30.
ATIVIDADE: RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO.**

LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 761, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 867/2018.

A empresa "J. G. ALVES", está autorizada a operar com a atividade de "RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO E REVENDA", localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 761, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de Dezembro de 2018.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1230/2018 de 28/05/2018; Análise Ambiental nº. 527-LIC/2018 de 20/08/2018 e Decisão Jurídica à fl. 37 dos autos;

1.4 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 812/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ALENCAR E SANTOS LTDA.
NOME FANTASIA: AUTO ELÉTRICA REGIS.
CPF / CNPJ Nº: 17.993.263/0001-41.
ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº. 1726, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 427735/2018.**

A Empresa “ALENCAR E SANTOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA”, localizada na AVENIDA BRASIL, Nº. 1726, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 07 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2362/2018 de 21/09/2018 E Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 813/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. EVANDRO MACIEL CHAVES & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: DROGARIA IDEAL.

CPF / CNPJ Nº.: 00.643.587/0001-57 MATRIZ.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 227, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.041/2018.

A empresa "A. EVANDRO MACIEL CHAVES & CIA LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 227, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1610/2018 de 03/07/2018; Análise Ambiental nº. 741-LIC/2018 de 09/11/2018 e Decisão Jurídica nos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas

na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 814/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L & B DROGARIA LTDA.

NOME FANTASIA: DROGARIA + SAUDE.

CPF / CNPJ Nº.: 30.364.620/0001-70 MATRIZ.

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1285, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.139/2018.

A empresa “L & B DROGARIA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS”, localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1285, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1767/2018 de 2/08/2018; Análise Ambiental nº. 569-LIC/2018 de 29/08/2018 e Decisão Jurídica nos autos.

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos

urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 815/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ARNALDO CASTRO SILVA.

NOME FANTASIA: LODINHO DISK GÁS.

CPF / CNPJ Nº.: 26.642.693/0001-00.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA SÃO RAIMUNDO, Nº. 75, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 430859/2018.

A empresa “DULCIVÂNIA A. FERNANDES EIRELI” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)”, localizada na RUA SÃO RAIMUNDO, Nº. 75, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e

recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2824/2018 de 09/11/2018 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 As botijas de gás devem ser acondicionadas em locais arejados de modo a evitarem acidentes. Seguindo as recomendações da Resolução ANP nº. 5 de 2008;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 816/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R F CHOPERIA E BAR LTDA.
NOME FANTASIA: SALOME BAR.
CPF / CNPJ Nº.: 15.788.139/0001-19.
ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, LOJA 16, Nº. 1544, BAIRRO CAÇARI - GARDEN SHOPPING, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 431663/2018.**

A empresa "R F CHOPERIA E BAR LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS", localizada na AVENIDA VILLE ROY, LOJA 16, Nº. 1544, BAIRRO CAÇARI - GARDEN SHOPPING, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos; A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
	07h00min às 19h00min	70	60	50
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50
	07h00min às 19h00min	70	60	50

Emitido com base no Parecer Técnico nº. 2931/2018 de 14/11/2018 e PORTARIA 105/2015/SPA/SPMA.

1.5. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.6. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 02:00 da Manhã;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.8. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.9. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.10. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.11. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.12. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada;

1.13. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.14. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.15. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 817/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CENTRO AUDITIVO DE BOA VISTA LTDA.

NOME FANTASIA: CENTRO AUDITIVO DE BOA VISTA.

CPF / CNPJ Nº.: 31.620.606/0001-53.

ATIVIDADE: ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº. 940-B, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 429993/2018.

A empresa "CENTRO AUDITIVO DE BOA VISTA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA", localizada na AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº. 940-B, BAIRRO APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2623/2018 de 18/10/2018; Análise Ambiental nº. 694-LIC/2018 de 24/10/2018 e Decisão Jurídica nos autos;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 818/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: SENA & SOUSA LTDA.
NOME FANTASIA: YAVEH CHAMMAH 4X4 AUTO SERVICE .**

**CPF / CNPJ Nº: 17.669.784/0001-48.
ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 2071, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 6.273/2015.**

A Empresa "SENA & SOUSA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizada na AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº. 2071, BAIRRO CAIMBÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 07 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA	Edmir Álvares Ribeiro Neto Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA
---	--

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2217/2018 de 17/09/2018 E Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARAS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 819/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a inter-veniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: PROMOVE EVENTOS LTDA .
NOME FANTASIA: PROMOVE -MARKETING E EVENTOS .
CPF / CNPJ Nº.: 08.803.478/0001-61.
ENDEREÇO: RUA UITIZEIRO , Nº. 53, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 231/2018.**

A empresa “PROMOVE EVENTOS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS”, localizada na RUA UITIZEIRO , Nº. 53, BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Secretário Municipal de Serviços Públicos
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante nesta Lei. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.4. Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos;

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva “A” do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 570/2018 de 20/03/2018; e PORTARIA 105/2015/GAB/SPA/SPMA;

1.7. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento;

1.8. Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

1.9. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

1.10. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.11. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

1.12. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

1.13. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada;

1.14. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

1.15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 820/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposi-

ções legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: C. CHAVES DA SILVA.
NOME FANTASIA: SUPER FREIOS.
CPF / CNPJ Nº: 10.315.249/0001-40.
ENDEREÇO: RUA ABDALA HABIB FRAXE , Nº. 85, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 14.647/2012.**

A Empresa “C. CHAVES DA SILVA” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”, localizada na RUA ABDALA HABIB FRAXE , Nº. 85, BAIRRO JOQUEI CLUBE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2857/2018 de 14/11/2018 E Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 821/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: H. HERMES DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: NANAÁGUA.

CPF / CNPJ Nº.: 30.590.397/0001-80.

ENDEREÇO: RUA MINISTRO SÉRGIO MOTA, Nº. 1456, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS .

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.119/2018.

A empresa “H. HERMES DE OLIVEIRA” está autorizada a operar com a atividade de “TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS”, localizado na RUA MINISTRO SÉRGIO MOTA, Nº. 1456, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação

feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2018.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1737/2018 de 23/07/2018; Análise Ambiental nº. 573-LIC/2018 de 30/08/2018 e Análise Jurídica à fl. 27 dos autos;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 822/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOAQUIM PEDRO DE SOUZA ME.

**NOME FANTASIA: AUTO MECÂNICA SOUZA.
CPF / CNPJ Nº: 01.188.293/0001-45.
ENDEREÇO: AVENIDA SURUMU, Nº. 447, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 12.076/2013.**

A Empresa “JOAQUIM PEDRO DE SOUZA” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM TROCA DE ÓLEO”, localizada na AVENIDA SURUMU, Nº. 447, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.0 Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 398/2018 de 28/02/2018 E Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.5 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.6 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI

QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 824/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: G. B. LINHARES.
NOME FANTASIA: PICA-PAU PLACAS.
CPF / CNPJ Nº.: 22.082.792/0001-23.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS.
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 4287, SALA A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 429695/2018.**

A empresa “G. B. LINHARES”, está autorizada a operar com a atividade de “FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS”, localizada na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº. 4287, SALA A, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3. Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 2852/2018 de 06/11/2018; Análise Ambiental nº. 768-LIC/2018 de 22/11/2018 e Decisão Jurídica nos autos;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que

se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 825/2018**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R. GOMES DO NASCIMENTO**- EPP.****NOME FANTASIA: *****.****CPF / CNPJ Nº.: 05.640.586/0001-72.****ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.****ENDEREÇO: AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1683, SALA 2, BAIRRO TRINTA E UM DE MARCO, BOA VISTA – RR.****VALIDADE: 04 ANOS.****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 430750/2018.**

A empresa “R. GOMES DO NASCIMENTO - EPP”, está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO”, localizada na AVENIDA CAPITÃO JÚLIO BEZERRA, Nº. 1683, SALA 2, BAIRRO TRINTA E UM DE MARCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 10 de dezembro de 2018.**Daniel Pedro Rios Peixoto**
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**Ícaro César Farias da Costa**
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA**EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES****1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3. Emitida com base na no Parecer Técnico nº. 2820/2018 de 08/11/2018 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.2 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.4 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 826/2018**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. B. FEITOSA -ME.**NOME FANTASIA: CONSERV PRIME.****CPF / CNPJ Nº.: 27.633.172/0001-59.**

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº.1568 - SALA 3, 2º PISO, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR. ATIVIDADE: SERVIÇO DE ENGENHARIA. VALIDADE: 04 ANOS. PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.052/2017.

A empresa "A. B. FEITOSA EIRELI - ME" está autorizada a operar com a atividade "SERVIÇOS DE ENGENHARIA", localizada na AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº.1568, SALA 3, 2º PISO - BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto - SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2770/2018 de 31/10/2018, Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA ;

1.4 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 827/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LENIZE MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA.

NOME FANTASIA: * * * * *

CPF / CNPJ Nº.: 574.433.512-19.

ENDEREÇO: RUA FOZ DO IGUAÇU, Nº. 525, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA/RR.

ATIVIDADE: PROPAGANDA VOLANTE - CARRO DE SOM.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.158/2018.

A Senhora " LENIZE MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA" está autorizada a operar com a atividade "PROPAGANDA VOLANTE - CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS - CAMINHONETE CHEVROLET, COR CINZA, S-10/DIESEL, CABINE DUPLA, PLACA JWY 9716", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. O nível máximo de som ou ruídos produzidos por veículos automotores (carros, motocicletas ou congêneres) é permitido até 85 db (oitenta e cinco decibéis). E, para os carros-de-som, de qualquer natureza, destinados à propaganda comercial e/ou propaganda política, é permitido até 100 db (cem decibéis). Estes decibéis são aferidos e medidos na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7 m (sete metros) do veículo parado ao ar livre, em situação normal. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

1.3. Os carros de som de quaisquer natureza não poderão funcionar estacionados. Quando ocorrer situação de congestionamento de trânsito ou defeito mecânico, o som deverá ser diminuído de forma a não causar distúrbio sonoro.

1.4. Os carros de som devem interromper qualquer emissão de som a uma distância mínima de 100 metros de hospitais, casas de saúde, escolas, creches, igrejas, clínicas de repouso e repartições públicas.

1.5. A aferição do nível de som ou ruídos previstos no ANEXO I da presente Lei será realizada na curva "A" do Decibelímetro (Medidor de Decibéis verificador de pressão sonora), à distância de 7m (sete metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos no edifício. (Redação dada pela Lei 1237/2010);

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	PERÍODO	NÍVEL DE RUÍDO [db (a)]		
		AMBIENTE EXTERNO	AMBIENTE INTERNO	
			ABERTO	FECHADO
ESTRITAMENTE RESIDENCIAL	07h00min às 19h00min	50	40	30
	19h00min às 22h00min	45	35	25
	22h00min às 07h00min	40	30	20
DIVERSIFICADA (residência, comércio, indústrias e prestação de serviços)	07h00min às 19h00min	70	60	50
	19h00min às 22h00min	70	50	40
	22h00min às 07h00min	55	40	40
	07h00min às 19h00min	70	60	50
ESTRITAMENTE INDUSTRIAL	19h00min às 22h00min	70	60	50
	22h00min às 07h00min	70	60	50

1.6. Emitido com base no Parecer Técnico nº. 1832/2016 de 07/08/2018 e Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA.

1.7. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

1.8. Fica autorizado o veículo, PROPAGANDA VOLANTE – CARRO DE SOM, COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS - CAMINHONETE CHEVROLET, COR CINZA, S-10/DIESEL, CABINE DUPLA, PLACA JWY 9716;

1.9. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.10. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 828/2018

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: R J COMERCIO DE PEIXES LTDA - ME.

NOME FANTASIA: BOA VISTA PEIXES.

CPF / CNPJ Nº. :18.317.789/0001.74.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PEIXE.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 1090, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. : 430651/2018.

A empresa " R J COMERCIO DE PEIXES LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE PEIXE", localizado na AVENIDA CAPITÃO JULIO BEZERRA, Nº. 1090, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de Dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2812/2018 de 14/11/2018; Análise Ambiental nº. 791-LIC/2018 de 30/11/2018 e Análise Jurídica 04/12/2018;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 077/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO LENILDO DA SILVA.

NOME FANTASIA: SÍTIO BARAÚNA.

CPF / CNPJ Nº.: 025.559.204-39.

ENDEREÇO: VICINAL 10, POLO II, LOTE 62, PÁ NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.

ÁREA TOTAL : 48,4571 HA (484,571M2);

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 385/2018.

Fica disponibilizada ao senhor “FRANCISCO LENILDO DA SILVA” a área acima informada para o uso do solo na atividade de “AGRICULTURA - CULTIVO DE GRÃOS E FRUTICULTURA”, localizada na VICINAL 10, POLO II, LOTE 62, PÁ NOVA AMAZÔNIA, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2709/2018 de 01/11/2018; e Despacho RESOLUÇÃO CONSEMMA 01/2018 e Resolução CONAMA 237/97;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 24,7137 HA (247.137 M2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto Latitude Longitude
P-01 03° 02'14,6" 060° 54'59,4"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 078/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DIOZEI PAZINATO.
NOME FANTASIA: FAZENDA NOVO HORIZONTE I.
CPF / CNPJ Nº.: 019.853.570-89.
ENDEREÇO: VICINAL - BVA 374, KM 22- ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL: 491,0528 HA (4.910,528M2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.135/2018.

Fica disponibilizada ao senhor "DIOZEI PAZINATO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE BOVINO", localizada na VICINAL BVA 374, KM 22, ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de dezembro de 2018.

Daniel Pedro Rios Peixoto Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1916/2018 de 20/08/2018; e Análise Ambiental nº. 595 LIC de 11/10/2018 e Despacho Jurídico nas fls. 19 dos autos;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 491,0528 HA (4.910,528M2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto Latitude Longitude
P-01 02° 46'39,99" 060° 59'17,843"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 079/2018
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Público e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JACO RODRIGO BENOIT.
NOME FANTASIA: FAZENDA NOVO HORIZONTE II.
CPF / CNPJ Nº.: 003.180.290-73.
ENDEREÇO: VICINAL - BVA 374, KM 22- ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIAR.
ÁREA TOTAL : 486,2415 HA (4.862,415M2);
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.134/2018.

Fica disponibilizada ao senhor "DIOZEI PAZINATO" a área acima informada para o uso do solo na atividade de "AGRICULTURA - CULTIVO DE GRÃOS E CRIAÇÃO DE BOVINO", localizada na VICINAL BVA 374, KM 22, ZONA RURAL, GLEBA CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 11 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Está autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1827/2018 de 20/08/2018; e Análise Ambiental nº. 594 LIC de 11/10/2018 e Despacho Jurídico nas fls. 21 dos autos;

1.4 A presente autorização não autoriza o início da instalação ou operação do empreendimento/atividade;

1.5 Os agrotóxicos e afins só poderão ser adquiridos, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 A proteção das Áreas de Preservação Permanente – APP é obrigação legal e deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 A área total da fazenda corresponde a 486,2415 HA (4.862,415M2), definidas pelas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N02° 48'18,23"	W60° 57'48,9"

1.9 Solicitar previamente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.10 Informar a SPMA, formalmente, o término da execução do empreendimento;

1.11 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibilidade dos veículos que trafegam pelas ruas e rodovias no âmbito do município de Boa Vista.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Operação nº. 655/2018, Processo de Licenciamento nº. 13.068/2013, cujo interessado é o Senhor Gilberto Mitsuyoshi Yuki, inscrita no CPF sob o nº. 557.574.999-15, com endereço na Fazenda Sumaré, Gleba Murupú, Vicinal do Bom Intento, Zona Rural do Município de Boa Vista – RR.

Onde se lê:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 655/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL: GILBERTO MITSUYOSHI YUKI

Leia-se:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 655/2018

NOME/RAZÃO SOCIAL: GIBERTO MITSUYOSHI YUKI

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

**Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Operação nº. 692/2018, Processo de Licenciamento nº.430088/2018, cuja interessada é a Empresa W. F. DE S. ASSIS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.776.420/0001-07, com endereço na RUA PEDRO TEIXEIRA, Nº. 909, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.

Onde se lê:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 692/2018

CPF / CNPJ Nº.: 10.776.420/0001-07

Leia-se:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 692/2018

CPF / CNPJ Nº.: 10.776.420/0002-07

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

**Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização Prévia nº. 057/2018, Processo de Licenciamento nº. 431754/2018, cujo interessado é a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO – SMO, inscrita no CNPJ sob nº 05.943.030/0001-55, com endereço na Avenida Benjamin Constant, nº. 1318, Bairro Centro, Boa Vista - RR.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 057/2018

Onde se lê:

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 057/2018

Leia-se:

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA ORLA DO RIO BRANCO/BACIA DO CAXANGÁ EM BOA VISTA - RR, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Edmir Álvares Ribeiro Neto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ERRATA:

Errata que se faz na Autorização de Operação nº. 481/2018, Processo de Licenciamento nº. 786/2018, cujo interessado é o Senhor ELDON PEDRO CAYE, inscrita no CPF sob o nº. 247.043.500-53, com endereço na VICINAL ÁGUA BOA DE BAIXO, KM 09, SÍTIO SEREIA DO MAR, GLEBA CAUAMÉ.

Onde se lê:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 481/2018

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUARIA E PISCICULTURA”, localizado no SÍTIO CAPIXABA, VICINAL ÁGUA BOA (SENTIDO MUCAJAI), Nº.7185, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR:

1.6 Atividades desenvolvidas na propriedade: AGROPECUÁRIA E PISCICULTURA é de 8 ha (80.000m²). e PISCICULTURA 0,1(1.000m²);

Leia-se:

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 481/2018

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGRO-SÍLVIO-PASTORIS, CULTURAS PERMANENTES E AVICULTURA”, localizada no SÍTIO SEREIA DO MAR, VICINAL ÁGUA BOA DE BAIXO, KM 09, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA – RR;

1.6 Atividades desenvolvidas na propriedade: AGRO-SÍLVIO-PASTORIS são de 6,00 ha, AGRICULTURA: CULTURAS PERMANENTES 1,0 ha e AVICULTURA 1.500 bicos.

Boa Vista, RR, 03 de Dezembro de 2018.

Ícaro César Farias da Costa
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente Adjunto – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO O RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2018, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 0152/2018 – FETEC, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BRINDES PERSONALIZADOS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, conforme especificações constantes no Termo de Referências e demais Anexo do edital. Após submetido à conferências no setor e auditoria desta Fundação, apresentam como vencedor(a) seguinte(s) empresa(s): PLANET GRAF COMERCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA, com CNPJ 02.176.635/0001-70, vencedora dos ITENS 06 e 10, sendo o Item 06 no valor unitário de R\$ 2,76 (Dois reais e setenta e seis centavos) e Item 10 no valor unitário de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos); H. F. ZAMORA - BRINDES, com CNPJ: 15.427.573/0001-73, vencedora dos ITENS 04, 08, 09, 11 e 12, sendo o Item 04 no valor unitário de R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos), Item 08 no valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos), Item 09 no valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos), Item 11 no valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco), Item 12 no valor unitário de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos); ANDRE LUIS DOS SANTOS MARINELE, com CNPJ: 30.336.395/0001-69, vencedora do ITEM 07, sendo o Item 07 no valor unitário de R\$ 21,92 (vinte um reais e noventa e dois centavos) e MAXIMO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, com CNPJ: 29.136.844/0001-46, vencedora do ITEM 01, 02, 03 e 05, sendo o Item 01 no valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), Item 02 no valor unitário de R\$ 6,25 (seis reais e vinte e cinco centavos), Item 03 no valor unitário de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos), Item 05 no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais). Perfazendo o valor total do certame de R\$ 66.554,00 (sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais).

Boa Vista – RR, 20 de dezembro de 2018.

Daniel Lima
Presidente - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

RESULTADO FINAL – BOLSA ATLETA 2019

A Comissão de Avaliação do Programa “Bolsa Atleta” no uso das suas atribuições, torna público o Resultado Final e os Contemplados, conforme abaixo:

CATEGORIA ADULTO				
ORD	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	ALEX HONORATO DE SOUZA	CICLISMO	230 pts	CONTEMPLADO
2.	ALINE SANTOS PEREIRA	JUDÔ	50 pts	CLASSIFICADO
3.	AMANDA NOBRE GOUVÊA	NATAÇÃO	1.970 pts	CLASSIFICADO
4.	BRENDA ELLEN DE SOUZA LIMA	JUDÔ	DESClassificado, conforme § 3 Item 3.4	-
5.	DEYVISON DELUAN CESAR DE SOUZA	ATLETISMO	270 pts	CONTEMPLADO
6.	FLÁVIA SOARES BRAGA CANTANHEDE	NATAÇÃO	3.390 pts	CONTEMPLADO
7.	FLÁVIO JOSÉ SARAIVA MONTEIRO	MAR. AQUÁTICA	820 pts	CONTEMPLADO
8.	GABRIEL TAYLON OLIVEIRA NASCIMENTO	NATAÇÃO	550 pts	CLASSIFICADO
9.	GABRIEL BEKMAM PORTELA	CICLISMO	160 pts	CLASSIFICADO
10.	GREYKE MIROM TERRA MARCELINO	MAR. AQUÁTICA	95 pts	CLASSIFICADO
11.	HEMILAYNY MORAES FRANCO	BOXE	110 pts	CLASSIFICADO
12.	ISAIAS BATISTA PINHO MENDES	ATLETISMO	DESClassificado, conforme Item 3.4.2 § X.	-
13.	JOÃO GABRIEL MAGALHÃES ARAÚJO	TÊNIS DE MESA	DESClassificado, conforme Item 5.7	-
14.	JOHON EMERSON DE SOUZA CAMILO	CICLISMO	60 pts	CLASSIFICADO
15.	KELLY CRISTINA RODRIGUES RICHL	KARATÊ	160 pts	CONTEMPLADO
16.	KARISUELE RAFAELE SILVA FERREIRA	NATAÇÃO	DESClassificado, conforme Item 3.4.2 § XII	-
17.	MANOEL SILVA DO NASCIMENTO	NATAÇÃO	980 pts	CLASSIFICADO
18.	MARCOS PAULO LIMA VIEIRA	JUDÔ	120 pts	CONTEMPLADO
19.	MATEUS LIMA ANTONY	NATAÇÃO	1.320 pts	CLASSIFICADO
20.	RAMON LORENZO SANTOS LUCENA	JUDÔ	60 pts	CLASSIFICADO
21.	RHUAN DELLON RODRIGUES FERREIRA	NATAÇÃO	2.365 pts	CLASSIFICADO
22.	RODRIGO ALENCAR DE ASSIS	BMX	45 pts	CONTEMPLADO
23.	RODRIGO NAZARENO ARAÚJO CARNEIRO	JUDÔ	90 pts	CLASSIFICADO
24.	SERGIO DA SILVA LIVA	ATLETISMO	DESClassificado, conforme Item 3.4.2 § XI.	-
25.	SUZANY COSTA DE SÁ	BOXE	200 pts	CONTEMPLADO

CATEGORIA ADULTO – PARATLETA				
ORD	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	CARLOS GOMES NUNES FILHO	NATAÇÃO	15 Pts	CONTEMPLADO
2.	JHENNIFER BARRETO BRASIL	NATAÇÃO	285 pts	CONTEMPLADO
CATEGORIA JUVENIL				
ORD	NOME	MODALIDADE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	ÁLVARO LUCAS FERREIRA BARBOSA	MAR.. AQUÁTICA	70 pts	CONTEMPLADO
2.	ANDREY VITOR ALDO ROMÃO DA SILVA	NATAÇÃO	1.135 pts	CLASSIFICADO
3.	BREMNER VICENTE FONSECA EGUEZ	NATAÇÃO	1.115 pts	CLASSIFICADO
4.	EMANUELLE SERRA AMORIM	JIU JITSU	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 1.1	-
5.	EMILY BEZERRA RABELO	NATAÇÃO	1.140 pts	CLASSIFICADO
6.	ERICK BEZERRA RABELO	MAR. AQUÁTICA	185 pts	CONTEMPLADO
7.	GABRIEL ANES SOTERO	JUDÔ	100 pts	CLASSIFICADO
8.	GABRIELA ANES SOTERO	JUDÔ	290 pts	CLASSIFICADO
9.	GABRIELA UCHOA DOS REIS	TÊNIS DE MESA	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 5.7	-
10.	GEILSON DA SILVA CAMPOS	MAR. AQUÁTICA	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 § VI	-
11.	GUILHERME WEBBER TORRES DE PAULA	TÊNIS DE MESA	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 5.7	-
12.	IZABEL CAMPOS SIQUEIRA	NATAÇÃO	170 pts	CLASSIFICADO
13.	JAMILLY CAROLINE FAVACHO RODRIGUES	JUDÔ	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 § VI	-
14.	JOÃO ALEXANDRE SANTOS FERREIRA	CICLISMO	125 pts	CONTEMPLADO
15.	KAIO WANDERSON AMORIM LOPES	NATAÇÃO	1.660 pts	CLASSIFICADO
16.	KAIO SAMUEL MALINOWSKI DE LIMA	JUDÔ	205 pts	CLASSIFICADO
17.	KAYLANE SILVA GRECO	NATAÇÃO	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 III	-
18.	KLEBERSON DOS SANTOS SILVA	NATAÇÃO	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 III	-
19.	LEONARDO PORTELA MAIA DE SOUZA	NATAÇÃO	980 pts	CLASSIFICADO
20.	LETYCIA HANANI DA CUNHA GENTIL	NATAÇÃO	910 pts	CLASSIFICADO
21.	LYAN GUSTAVO DE SOUSA LIMA	NATAÇÃO	1.355 pts	CLASSIFICADO
22.	MELYSSA AREIAS RODRIGUES DA COSTA	NATAÇÃO	895 pts	CLASSIFICADO
23.	NENZO GOMES DE LIMA	NATAÇÃO	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 III	-
24.	NICOLAS UCHOA DOS REIS	TÊNIS DE MESA	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 5.7	-
25.	PABLO MATHEUS BORBA SOUSA	JUDÔ	80 pts	CLASSIFICADO
26.	PABLO RUAN SERRA AMORIM	JIU JITSU	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 1.1	-
27.	PRISCILA VITHÓRIA LIMA VIEIRA	JUDÔ	315 pts	CONTEMPLADO
28.	RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES	ATLETISMO	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 § VI	-
29.	RUAN MATIAS ALVES ROCHA	JUDÔ	90 pts	CLASSIFICADO
30.	VANESOM DE SOUZA DA ATIVA	NATAÇÃO	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 III	-
31.	VICTOR LOPES FEITOSA	NATAÇÃO	400 pts	CLASSIFICADO
32.	VITORIA MARIA GOUVEIA GUIMARÃES	NATAÇÃO	1.170 pts	CLASSIFICADO
33.	WENDRYEL PHAULER COSTA DE SOUZA	JUDÔ	75 pts	CLASSIFICADO
34.	WITOR CESAR SAMPAIO TEIXEIRA	JUDÔ	70 pts	CLASSIFICADO
35.	YAN RODRIGUES DA CRUZ	ATLETISMO	165 pts	CONTEMPLADO
36.	YASMIM JOSINO BARBOSA DE LIMA	NATAÇÃO	2.480 pts	CONTEMPLADO
37.	YASMIN DE SOUZA ALMEIDA	JUDÔ	DESCCLASSIFICADO, conforme Item 3.4.1 § VI	-

TÉCNICO – CONTEMPLADO

ORDEM	NOME	ATLETA
01	SILVIO JOSÉ FERREIRA MONTEIRO	FLÁVIO JOSÉ SARAIVA MONTEIRO
		ERICK BEZERRA RABELO
02	JOSIMAR SANTANA LIMA FILHO	JOÃO ALEXANDRE SANTOS FERREIRA
03	KAMYLÁ GABRIELLE DE SOUZA BRASIL	CARLOS GOMES NUNES FILHO
		FLÁVIA SOARES BRAGA CANTANHEDE
		JHENNIFER BARRETO BRASIL
04	ASTREA DE SOUZA MARINHO	YASMIM JOSINO BARBOSA DE LIMA
05	ALLAN SILVA COSTA	SUZANY COSTA DE SÁ
06	CILENE OLIVEIRA FEU GALIASO	KELLY CRISTINA RODRIGUES RICHIL
07	MOISES ALVES DE LIMA	RODRIGO ALENCAR DE ASSIS
08	CARMONO CUNHA DA SILVA	DEYVISSON DELUAN CESAR DE SOUZA
		YAN RODRIGUES DA CRUZ

Art. 1º - Os técnicos contemplados deverão realizar a entrega da documentação constante no Edital nº 06/2018, no período de 07 a 16 de janeiro de 2019 no Teatro Municipal de Boa Vista situado na Avenida Glaycon de Paiva, nº 900 – São Vicente no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Boa Vista – RR, 20 de Dezembro de 2018.

Reny Adonay Oliveira Moreira
Presidente da Comissão de Avaliação

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece Calendário 2019, as Reuniões Ordinárias do CMDPI/BV.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI/BV, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 917 de 27.10.2006, alterada pela Lei Municipal nº 1443 de 25.07.2012 e em conformidade com a deliberação de Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Calendário Anual/2019 de reuniões Ordinárias do CMDPI/BV conforme especificado abaixo.

DATA DAS PLENÁRIAS	MÊS	LOCAL DE REALIZAÇÃO
RECESSO	JANEIRO	As reuniões Ordinária do CMDPI/BV, Comissões Permanente e Colegiado, acontecerão das 08:30min às 11h, na sala de Reuniões, sito a Av.
21	FEVEREIRO	
21	MARÇO	
25	ABRIL	
23	MAIO	

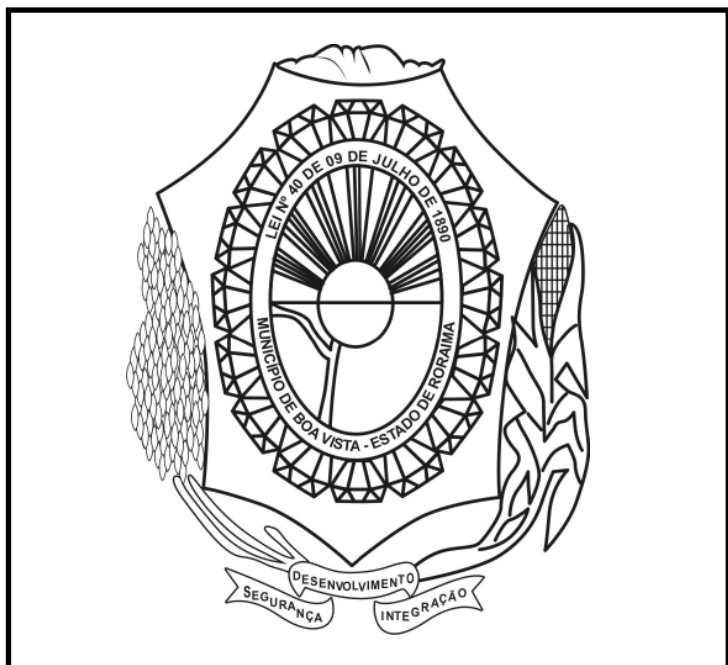
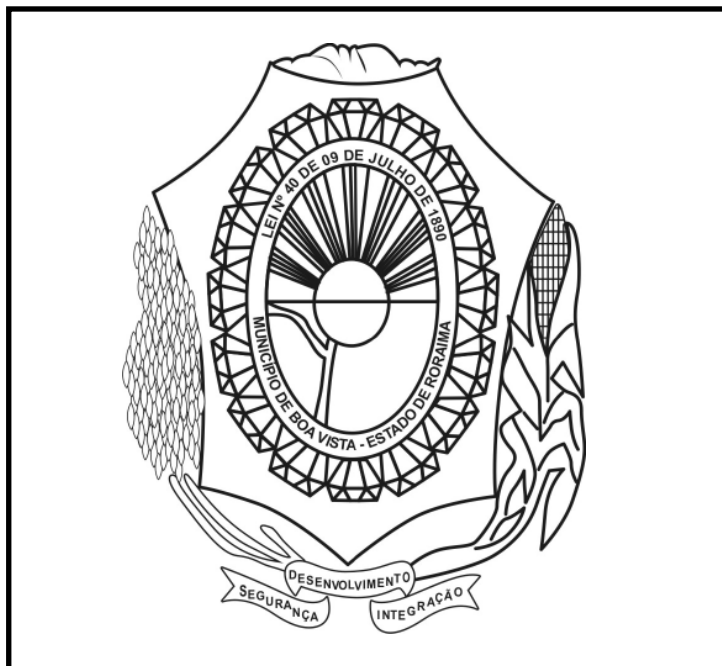
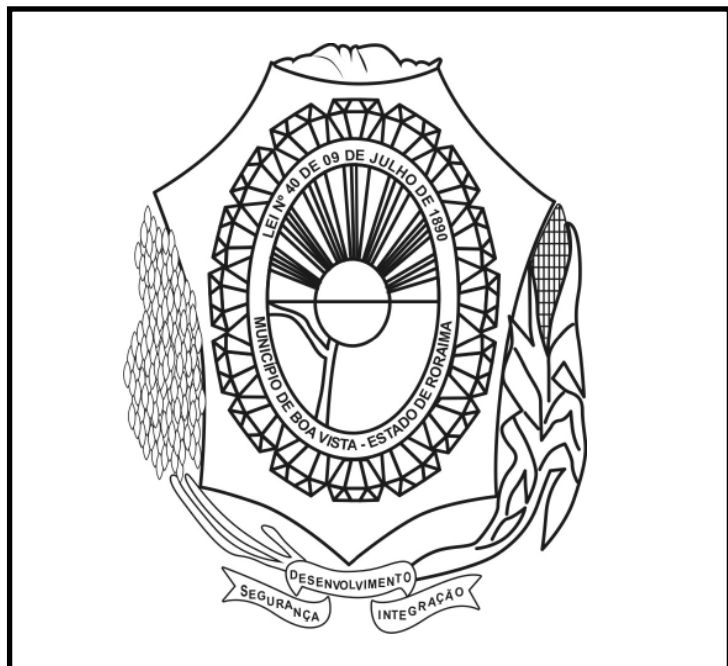
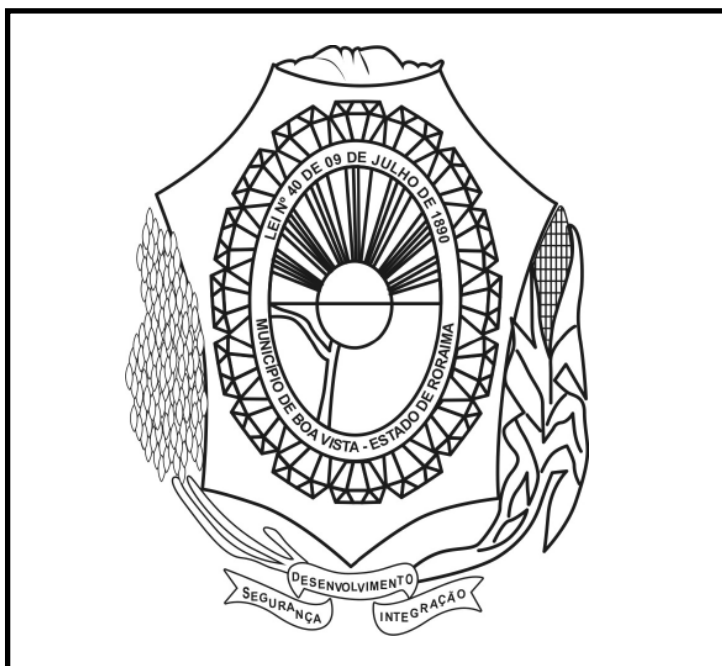
20	JUNHO	do Imigrantes, 1622 – Sala 1, Terminal de Integração João Firmino Neto/ Terminal do Caimbé – Buritis – Boa Vista RR.
25	JULHO	
22	AGOSTO	
26	SETEMBRO	
24	OUTUBRO	
21	NOVEMBRO	
12	DEZEMBRO	

Art. 2º - As reuniões Extraordinárias acontecerão quando houver necessidade de acordo com Regimento Interno do CMDPI/BV.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista DOM.

Sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Boa Vista – RR 20 de dezembro de 2018.

Vanessa Matos Pinheiro
Presidente do CMDPI-BV



Poder Legislativo

Presidente:

Mauricelio Fernandes de Melo

Primeiro Vice-Presidente:

Júlio César Medeiros Lima

Segundo Vice-Presidente:

Rondinele de Souza Oliveira

Primeiro Secretário:

Romulo Soares Amorim

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Genilson Costa e Silva

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Eduardo Jorge Silva Rocha, Genilson Costa e Silva, Genival Ferreira Lima, Idázio Chagas de Lima, Italo Otávio Teixeira Pinto, José Francisco Lopes Albuquerque, Júlio César Medeiros Lima, Linoberg Barbosa de Almeida, Magnólia de Sousa Monteiro Rocha, Manoel Neves de Macedo, Mauricélio Fernandes de Melo, Mirian dos Reis Melo, Nilvan Souza dos Santos, Rondinele de Souza Oliveira, Romulo Soares Amorim, Renato Andrade Queiroz, Tayla Ribeiro Peres Silva, Wagner Silva Feitosa, Wesley Carlos Thomé, Zélio dos Santos Mota.